



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.132

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

VICE-GOVERNADOR

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR

**Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## **Secretariado**

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Agricultura

**Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Consultor Geral do Estado

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo**

## **NESTA EDIÇÃO**

### **1 CADERNO**

**32 PÁGINAS**

DECRETOS Ns. 9.299, 9.300, 9.301, 9.304, 9.305,  
9.306 e 9.307

PORTARIAS Ns. 3.182, 3.183 e 3.184

do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS da Secretaria de Estado de Agricultura  
da Secretaria de Estado de Segurança Pública

—XXXXX—

CONTRATO ESPECIAL DE EMPRÉSTIMO — do Ban-  
co Nacional da Habitação — BNH

—XXXXX—

CONVÊNIOS Ns. 122 e 147/75 — da Superintendência  
do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

—XXXXX—

BALANCETE GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1975  
do Banco da Amazônia S. A. — BASA

—XXXXX—

EDITAIS — do Tribunal de Justiça do Estado  
da Comarca de Cachoeira do Arari

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9299 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no art. 60. da Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974,

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de..... Cr\$ 18.497.340,00 (dezoito milhões quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e quarenta e sete cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

17.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Atividade: 03381812.057 — Transferências a Municípios Cota-Parte do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 — DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.4 — ENTIDADES MUNICIPAIS — Cr\$ 18.497.340,00

Art. 20. — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excedente de arrecadação.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 9300 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento

no art. 60. da Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974,

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto em favor do Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

04.00 — PODER JUDICIÁRIO

Unidade: AUDITORIA MILITAR

Atividade: 02040122.003 — Processamento de Causas

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE — Cr\$ 5.000,00

Art. 20. — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão da anulação parcial da seguinte classificação orçamentária.

04.00 — PODER JUDICIÁRIO

Unidade: AUDITORIA MILITAR

Atividade: 02040122.003 — Processamento de Causas

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES — Cr\$ 5.000,00

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 9301 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1975

Nomeia a Fundação do Bem-Estar Social do Pará, órgão gestor, neste Estado, do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o Decreto Federal n. 75.922, de 01.07.75, e as Instruções 1 e 2 do Grupo Executivo do Programa,

DECRETA:

Art. 10. — Fica nomeada a Fundação do Bem-Estar Social do Pará, órgão gestor, neste Estado, do Programa Na-

cional de Centros Sociais Urbanos, para os fins previstos pela legislação acima referida.

Art. 20. — O plano estadual para implantação do programa será elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, que para esse fim coordenará e integrará os elementos fornecidos pela Fundação do Bem-Estar Social do Pará, Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Companhia de Habitação do Pará, entidades comunitárias e quaisquer outras interessadas no programa.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO N. 9304 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1975

Reconduz membros do Conselho Diretor e Conselho Curador da Fundação Educacional do Estado do Pará e das outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, protocolado na SEAD, sob o n. 0010, em 26.09.1975;

Considerando, ainda, os termos do Decreto-Lei n. 98, de 24 de outubro de 1969, que alterou os dispositivos da Lei n. 3759, de 03 de novembro de 1966,

DECRETA:

Art. 10. — Ficam reconduzidos, para o período de 10. de maio de 1975 a 31 de dezembro de 1975:

1 — Para o Conselho Diretor.

1 — Luiz Gonzaga Baganha

2 — Emílio Uchoa Lopes Martins

3 — Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

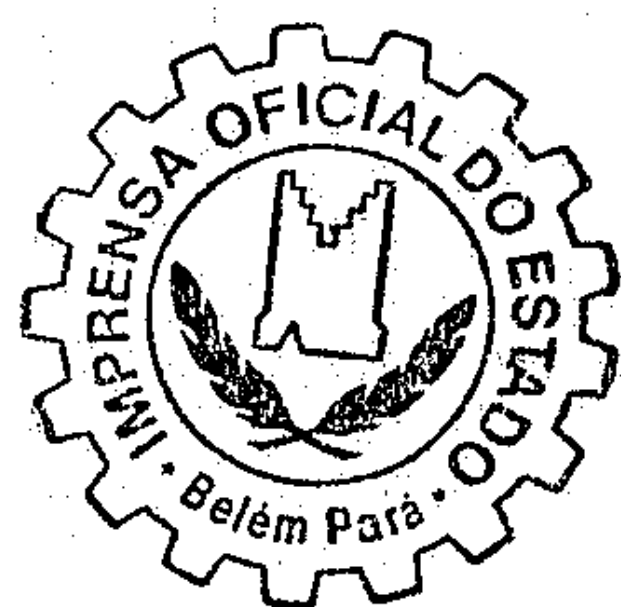
2 — Para o Conselho Curador.

1 — Alfredo Silva de Moraes Rego

2 — José Rodrigues da Silveira Neto

3 — Lecir Pontes Riodades

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,  
Redação e Oficinas :  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

### FONES :

Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Administração 26-1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro  
Rua 13 de Maio, 289-1  
Fone : 22-0174

### Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação  
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA  
LOBÃO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital   | Cr\$     | D. O.                 | Cr\$     |
|--------------|----------|-----------------------|----------|
| Anual ...    | 700,00   | Nº atrasa-            |          |
| Semestral .. | 400,00   | do ao ano             |          |
| Nº avulso..  | 3,00     | aumenta ..            | 2,00     |
| Outros Es-   |          | Publicações           |          |
| zados e Mu-  |          | Página co-            |          |
| nicipios     |          | mum, cada             |          |
|              |          | centimetro..          | 15,00    |
|              |          | Página de             |          |
|              |          | Contabilidade - preço |          |
| Anual ...    | 1.000,00 | fixo .....            | 1.300,00 |
| Semestral .. | 500,00   |                       |          |

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS  
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-  
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias  
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem  
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-  
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque  
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.

FUNÇÃO PÚBLICA: Redução  
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do  
Pará, 10 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA  
JUNIOR

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO N. 9385 — DE 10 DE  
OUTUBRO DE 1975

Nomeia membro do Conselho  
Diretor da Fundação Educacional  
do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará,  
usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do pre-  
sente enviado a este Executivo pelo Se-  
cretário de Estado de Educação e Cul-  
tura, protocolado na SEAD, sob o n.  
6610, em 26.09.1975;

Decreto-Lei n. 98, de 24 de outubro de  
1969, que alterou os dispositivos da Lei  
n. 3759, de 03 de novembro de 1967,

### DECRETA:

Art. 10. — Fica nomeado membro do  
Conselho Diretor da Fundação Educa-  
cional do Estado do Pará, a partir desta  
data e até 31 de dezembro de 1975, o  
Prof. Nilsen Medeiros da Silva.

Art. 20. — Este Decreto entrará em  
vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do  
Pará, 10 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA  
JUNIOR, Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

DECRETO N. 9306 — DE 14 DE  
OUTUBRO DE 1975

Homologa a Resolução n. 087b,  
do Conselho do Desenvolvimento  
do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará,  
usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 10. — Fica homologada a Re-  
solução n. 087b, do Conselho do Desen-  
volvimento do Estado do Pará, que au-  
toriza a Secretaria Geral do Instituto  
do Desenvolvimento Econômico-Social  
do Pará — IDESP, a proceder a suple-  
mentação no valor de Cr\$ 6.196.000,00  
(seis milhões cento e noventa e seis mil  
cruzeiros), ao orçamento em execução  
no corrente exercício financeiro.

Art. 20. — Este Decreto entrará em  
vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do  
Pará, 14 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 0875-CD

O Conselho do Desenvolvimento do  
Estado do Pará, em sua 10ª. Reunião  
Ordinária, realizada em 19 de junho de  
1975, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 60.  
letra "b", da Lei n. 3649, de 27 de ja-  
neiro de 1966;

Considerando o disposto no art. 70.  
e seu Parágrafo Único da Lei n. 4496,  
de 03 de dezembro de 1973;

Considerando a proposta apresenta-  
da pelo Secretário Geral do IDESP a  
este Conselho.

### RESOLVE:

Art. 10. — Autoriza a Secretaria Ge-  
ral do Instituto do Desenvolvimento Eco-  
nômico-Social do Pará — IDESP, a pro-  
ceder a suplementação no valor de....  
Cr\$ 6.196.000,00 (seis milhões cento e  
noventa e seis mil cruzeiros), ao orça-  
mento em execução no corrente exercí-  
cio financeiro, locado na seguinte clas-  
sificação:

4. Instituto do Desenvolvimento Eco-  
nômico-Social do Pará
41. Administração Geral
4101. Secretaria Geral
- Função: Administração Superior e  
Planejamento Global
- Programa: Planejamento Governamen-  
tal
- Subprograma: Administração Geral
- Projeto: 4101.03090211.004
- 4.0.0.0 — Despesas de  
Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.2.0 — Serviços em  
Regime de Pro-  
gramação Es-  
pecial — ....  
Cr\$ 6.196.000,00

Art. 20. — Destina-se o presente  
crédito ao atendimento do disposto no  
art. 70., da Lei Estadual n. 4496, de 03  
de dezembro de 1973, que cria o Conse-  
lho Deliberativo e Consultivo da Região  
Metropolitana, visando o atendimento  
dos projetos e atividades abaixo disci-  
minados e aprovados pelo Conselho De-  
liberativo da Região Metropolitana de  
Belém:

- 1 — Complementação do Le-  
vantamento Aerofoto-  
gramétrico da Região  
Metropolitana de Be-  
lém ..... 1.500.000,00
- 2 — Montagem do Cadastro  
Técnico da Região Me-  
tropolitana de Belém. 1.500.000,00
- 3 — Estudo para implanta-

|                                                                                |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| tação do programa para recuperação das baixadas .....                          | 1.000.000,00             |
| 4 — Conclusão dos trabalhos de saneamento da Bacia do Reduto .....             | 2.000.000,00             |
| 5 — Manutenção do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém ..... | 196.000,00               |
| <b>TOTAL .....</b>                                                             | <b>Cr\$ 6.196.000,00</b> |

Art. 3o. — Os recursos necessários à execução desta Resolução, correrão por conta do Fundo de Participação do Estado (Reprogramação) transferidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, e liberados por projetos e atividades, para atendimento através do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP.

Art. 4o. — Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, após homologada por ato do Governador do Estado.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de junho de 1975.

Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO  
Presidente do Banco do Estado do Pará S/A

Dr. MANOEL AYRES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário Geral do IDESP

Dr. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR, Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ANTONIO ITAIGUARA MOREIRA DOS SANTOS, Secretário de Estado da Agricultura

#### DECRETO N. 9307 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1975

Homologa a Resolução n. 1197 de 30 de setembro de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1o. — Fica homologada a Resolução n. 1197, de 30 de setembro de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a conceder um auxílio ao pessoal de obras do DER-PA, lotado na 5a. Divisão Regional.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

#### RESOLUÇÃO N. 1197 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1975

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a conceder um auxílio ao pessoal de obras do DER-PA, lotado na 5a. Divisão Regional.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício DERPA-01379, de 19.8.75, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro Eduardo Alves Maia, emitido no processo CRE/72/75, de 19.8.75, e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

#### RESOLVE:

Art. 1o. — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a conceder ao pessoal de obras do Departamento, lotado na 5a. Divisão Regional, com exceção dos engenheiros, um auxílio representado em gêneros de primeira necessidade, até o valor de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por dia.

Art. 2o. — A Diretoria Geral do DER-PA baixará instruções a respeito da concessão do auxílio previsto nesta Resolução.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 30 de setembro de 1975.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA, Presidente

#### PORTARIA N. 3182 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do ofício n. 112/75, da Sociedade dos Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários, encaminhado a este Executivo e protocolado na Secretaria de Estado de Administração sob o n. 0095 de 10 de outubro corrente,

#### RESOLVE:

I — Dispensar da assinatura do ponto os servidores públicos estaduais que operem com computadores eletrônicos, a participarem do "I Seminário Brasileiro do Computador na Área Médico-Hospitalar" a realizar-se no Esta-

do do Rio de Janeiro no período de 19 a 24 de outubro corrente, incluindo-se os dias 18 e 25 reservados às viagens de ida e retorno.

II — Os funcionários participantes do Seminário referido, obrigam-se a apresentar o certificado de frequência na repartição de origem, que o anotará, encaminhando após à Secretaria de Estado de Administração para controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

#### PORTAIA N. 3183 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que por lei lhe são conferidas, e, em atendimento ao solicitado no expediente sob protocolo n. 8751/J7/75, Ofício n. 1861/75-SESPA,

#### RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, Maria Aura Bittencourt Ferreira, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

#### PORTARIA N. 3184 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Processo n. 8649/J7/75/SESPA,

#### RESOLVE:

Autorizar Amilton de Almeida Santos, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe, Símbolo CC-8 do Centro de Saúde n. 1 do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a ausentar-se do Estado, no período de 6 de outubro a 4 de novembro de 1975, a fim de acompanhar sua esposa a uma Clínica Especializada nos Estados Unidos, o Marianjoy Rehabilitation Hospital na Cidade de Chicago, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

## SECRETARIAS

## AGRICULTURA

## Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 177/75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, tendo em vista o Convênio 089/75, firmado entre o Governo do Estado do Pará, a SUDAM, o Ministério da Agricultura e a ACAR-PARÁ, para implantação da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola — CEPA-PARÁ e no uso de suas atribuições legais...

## RESOLVE:

Delegar competência ao Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos, Coordenador Geral da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Estado do Pará, CEPA-PARÁ, para executar o Convênio 089/75, firmado entre o Governo do Estado do Pará, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Ministério da Agricultura e Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, bem como para receber e movimentar os recursos a serem aplicados pela referida Comissão, a execução do Acórdão do Trigo Canadense, de conformidade com as normas e instruções dos órgãos convenientes.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 15 de outubro de 1975.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura  
(Ext. — Reg. n. 5318 — Dia: 21/10/75).

## SEGURANÇA PÚBLICA

## Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 684 DE 10 DE

OUTUBRO DE 1975

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 04.03.71.

Considerando: — que a firma Norte Serviços Gerais Ltda., legalmente habilitada a exercer atividades de Segurança bancária, submeteu à aprovação desta Secretaria de Estado o tipo de Carro-Forte que pretende empregar, neste Estado, no transporte e guarda de valores;

Considerando: que a Comissão Técnico-Exclusiva de Segurança de Estabelecimentos de Créditos, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em parecer datado de 15 de abril de 1971, aprovou o uso desse tipo de Carro-Forte, para o transporte de valores e numerário;

Considerando: ainda o contido no Art. 3.º do Decreto-Lei 1103, de 6 de abril de 1970;

RESOLVA: — Aprovar — neste Estado, o emprego, pela firma Norte Serviços Gerais Ltda., do Carro-Forte do tipo e modelo já aprovado pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, no transporte e guarda de valores dos Estabelecimentos de Créditos, pre-

vistos nos Decretos-Leis 1034 e 1103, devendo a interessada cumprir integralmente o disposto nos arts. 2.º e 3.º do Decreto n. 67.500, de 11 de novembro de 1970.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 5312 — Dia: 21/10/75).

PORTARIA N. 690 — DE 15  
DE OUTUBRO DE 1975

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

## RESOLVE:

Dispensar José Castro Pinheiro, Agente de Polícia, Ref. III, extranumerário, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, de acordo com os Artigos 183 e 184 da Lei 749 de 24.12.53, independente do inquérito policial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 5333 — Dia 21.10.75)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BNH — Banco Nacional  
da Habitação

CPC—2000/117/75

CONTRATO ESPECIAL DE EMPRÉSTIMO E REPASSE QUE FAZEM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, SOCILAR, CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, de acordo com o artigo 1º da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, criado pela Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964 e transformado

em empresa pública pela Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede no Distrito Federal — Brasília, funcionando também na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida República do Chile, n.º 230, inscrito no C.G.C.M.F. sob o n.º 33.633.686/001, doravante denominado BNH, neste ato representado pelo Sr. João Bernardino Drummond Martins, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará. Gerente Regional do BNH para a 1ª. Região — Belém, nos termos da procuração lavrada no 3.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara em 07.01.75, fls. 79v., do livro 2.486, e de outro lado, SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Agente Financeiro credenciado pelo BNH, com sede na cidade de Belém, Estado do Pa-

rá, inscrito no C.G.C.M.F. sob o n.º 04.955.043, e portador do Certificado de Regularidade de Situação n.º 032185, emitido pelo INPS em 20.02.75, neste ato representado por seus Diretores ao fim assinado, e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado por seu Governador, Sr. Fernando José de Leão Guillon, adiante designado GOVERNO, vem ajustar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLAUSULA PRIMEIRA

O BNH, de acordo com o instrumento de ratificação e consolidação de contrato de mútuo firmado com a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES UNIDOS DE BELÉM (COOHATUBE), em 31.05.73, fixou o saldo devedor da referida Cooperativa em.

Cr\$ 16.839.762,24, equivalentes a ..... 237.614,81926 UPC (Unidade Padrão de Capital) de Cr\$ 70,87, cada uma, valor correspondente ao 1.º (primeiro) trimestre de 1973, dívida essa contraída pela referida Cooperativa para a construção de 604 (seiscentas e quatro) unidades do Conjunto Habitacional Presidente Médici.

#### CLAUSULA SEGUNDA

O BNH, através do contrato de cessão de crédito, de empréstimo e de outros pactos, firmado em 09.12.74, com o AGENTE, cedeu a esta Entidade todo seu crédito perante a já citada COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES UNIDOS DE BELÉM — (COOHATUBE), crédito esse no valor de Cr\$ 28.177.339,75, equivalente, nesta data, a 263.931,61401 UPC.

#### CLAUSULA TERCEIRA

Além das 604 (seiscentas e quatro) unidades construídas no Conjunto Habitacional Presidente Médici, a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES UNIDOS DE BELÉM (COOHATUBE) promoveu a execução de todas as obras de urbanização do citado conjunto, obras essas no valor de ..... Cr\$ 4.436.777,78 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), equivalentes, nesta data, a 41.558,42806 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito vírgula quarenta e dois mil, oitocentos e seis) Unidades Padrão de Capital (UPC), do BNH, de Cr\$ 106,76, cada uma, valor correspondente ao 1.º (primeiro) trimestre de 1975.

#### CLAUSULA QUARTA

Tendo em vista serem as citadas obras de urbanização obrigação do Poder Público e considerando a autorização legislativa constante da Lei Estadual n.º 4.499, de 06 de dezembro de 1973, o BNH pelo presente instrumento e melhor forma de direito, em cumprimento à decisão de sua Diretoria de 27.02.75, concede ao AGENTE um empréstimo de Cr\$ 4.436.777,78 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), equivalente, nesta data, a ..... 41.558,42806 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito vírgula quarenta e dois mil, oitocentos e seis) Unidades Padrão de Capital (UPC), do BNH, de Cr\$ 106,76, cada uma, valor correspondente ao 1.º (primeiro) trimestre de 1975, empréstimo este destinado a financiar o GOVERNO para que proceda ao ressarcimento das despesas de urbanização, já efetivadas pela COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES UNIDOS DE BELÉM ..... (COOHATUBE) no Conjunto Habitacional Presidente Médici, tudo na conformidade da Lei Estadual acima mencio-

nada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O BNH deduzirá, no ato da liberação do presente empréstimo a título de taxa de administração, 1% (hum por cento) sobre seu valor, de acordo com a Resolução do Conselho de Administração do BNH sob o n.º 107/66.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os valores acima referidos, indicados em UPC do BNH e sua obrigação, determinarão, pela sua expressão em padrão monetário da época de desembolso, os reais e verdadeiros valores contratuais, para todos os efeitos de direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — O valor do empréstimo, bem como seu saldo devedor, serão sempre referidos em Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH e estarão sujeitos à correção monetária na forma do artigo 1.º da Instrução n.º 05/66, do BNH.

**PARÁGRAFO QUARTO** — O empréstimo ora concedido será desembolsado tão logo esteja este instrumento devidamente registrado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, de acordo com o disposto na RD—n.º 30/73, do BNH.

#### CLAUSULA QUINTA

O AGENTE, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, atendendo ao disposto na Cláusula Quarta acima, repassa ao GOVERNO o empréstimo ora concedido pelo BNH, no valor de Cr\$ 4.436.777,78 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos) equivalente, nesta data, a 41.558,42806 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito vírgula quarenta e dois mil oitocentos e seis) UPC do BNH, que o GOVERNO se confessa devedor ao AGENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Obriga-se o AGENTE a liberar o presente empréstimo exclusivamente no reembolso à COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES UNIDOS DE BELÉM (COOHATUBE).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Fica desde já expressa a obrigatoriedade de ser o valor do empréstimo ora concedido, e repassado ao GOVERNO, considerado como crédito da referida COOPERATIVA HABITACIONAL a ser proporcionalmente abatido dos saldos devedores de seus associados, providência que deverá competir ao AGENTE, desde já autorizado pelo GOVERNO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Do empréstimo ora repassado será deduzida a taxa de administração de 1% (hum por cento), de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.

#### CLAUSULA SEXTA

Fica estabelecido, para o presente empréstimo, e com vigência a partir desta data, em prazo de carência de 6

(seis) meses, a contar desta data.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Durante o prazo de carência, o AGENTE somente pagará ao BNH, mensalmente, juros à taxa nominal de 4% e efetiva de 4,075% a.a., como previsto na Resolução n.º 38/71, baixada pelo Conselho de Administração do BNH, juros esses incidentes sobre as parcelas efetivamente liberadas, e corrigidas monetariamente, na conformidade do disposto na Instrução n.º 05/66 e Resolução n.º 25/67, baixadas pelo Conselho de Administração do BNH.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Findo o referido prazo de carência o AGENTE pagará o débito contraído, na conformidade da Resolução n.º 25/71, do Conselho de Administração do BNH, no prazo de 18 anos, por meio de 72 (setenta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, prestações essas com vencimentos para o dia 10 do primeiro mês de cada trimestre, acrescidas dos respectivos juros à taxa nominal de 4% a.a. e efetiva de 4,061 a.a., calculados pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC), definido pela Resolução n.º 23/71, do Conselho de Administração do BNH. Incidirão, ainda sobre o valor dessas prestações as despesas com encargos de seguros e aquelas devidamente comprovadas, necessárias à execução da transação ora ajustada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — As supracitadas prestações mensais, acrescidas de todos os seus ônus, serão reajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), a que se refere o item 9 da RC n.º 36/69 do BNH, adotadas, para seu cálculo, as fórmulas constantes da RD n.º 20/72 do BNH.

#### CLAUSULA SÉTIMA

O GOVERNO se obriga a pagar ao AGENTE o débito contraído, na conformidade da Cláusula Quinta acima no valor de Cr\$ 4.436.777,78 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), equivalente, nesta data, a 41.558,42806 UPC, de ..... Cr\$ 106,76 cada uma, no prazo de 18 (dezoito) anos, por meio de 216 (duzentas e desesseis) prestações mensais e consecutivas, acrescidas, além dos juros à taxa nominal de 4% a.a., e efetiva de 4,075% a.a., calculados pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC), definido pela RC n.º 23/71 do BNH, das taxas correspondentes a encargos de seguros e de outras despesas, devidamente comprovadas, necessárias à execução desta operação, prestações essas que serão reajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), supracitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Fica estabelecido que o vencimento da primeira das prestações de que trata esta Cláusula

ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias a contar desta data.

#### CLAUSULA OITAVA

Em garantia do integral cumprimento deste contrato, o GOVERNO, na conformidade da Lei Estadual n.º 4.499, de 06 de dezembro de 1973, vincula ao presente contrato os recursos provenientes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), até o limite do débito ora contraído perante o AGENTE, outorgando a esta, pelo presente instrumento e melhor forma de direito, poderes para o fim especial de, no caso de inadimplemento, reter a utilização dos recursos vinculados nos termos desta Cláusula, e a recebê-los junto ao Banco do Estado do Pará.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** — O AGENTE, por sua vez, em garantia do pagamento do presente empréstimo, cede e transfere ao BNH a garantia objeto desta Cláusula, substabelecendo-lhe os poderes que lhe foram outorgados pelo GOVERNO.

**PARAGRAFO SEGUNDO** — Independentemente da garantia acima outorgada, o AGENTE emite, neste ato, Nota Promissória em UPC, no valor do empréstimo, tendo como favorecido o BNH, que lhe será devolvida ao final do prazo de carência fixado na Cláusula Sexta.

#### CLAUSULA NONA

O BNH reserva-se o direito de, a seu juízo exclusivo, considerar rescindido o presente contrato:

- a) se o AGENTE ceder ou transferir a terceiros, sem prévia autorização do BNH, as suas obrigações;
- b) se contra o AGENTE for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo afete os bens dados em garantia;
- c) se, desfalçada a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração o AGENTE não a reforçar depois de devidamente intimado;
- d) se o AGENTE incidir em liquidação judicial, extrajudicial ou concordata;
- e) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato;
- f) se se desapropriar o objeto da garantia;
- g) se o AGENTE se atrasar no pagamento de três prestações consecutivas previstas no esquema de retorno.

#### CLAUSULA DECIMA

Ocorrendo atraso no pagamento de quantia devida por força do presente contrato, qualquer que seja a sua origem, ficará o AGENTE sujeito aos juros moratórios de 1% (hum por cento), calculados sobre as parcelas em

atraso, corrigidas monetariamente, de acordo com o artigo 1.º da Instrução n.º 03/66 do BNH.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Se o BNH tiver que recorrer aos meios contenciosos para haver o pagamento do que lhe for devido, terá direito à pena convencional e irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, inclusive juros e despesas, corrigidas monetariamente.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Todos os prazos e obrigações do presente contrato se vencerão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Fica expresso que o BNH exercerá a mais ampla fiscalização junto ao AGENTE, com vistas à verificação do exato cumprimento do disposto neste contrato.

**PARAGRAFO UNICO** — As disposições estabelecidas na Cláusula Décima, aplicam-se, também, ao GOVERNO

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA

A critério do BNH, o AGENTE poderá ceder ou transferir a terceiros, integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, os direitos e/ou obrigações oriundos deste contrato.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA

O AGENTE se obriga a registrar o presente contrato no seu domicílio e no do BNH, apresentando a este, no prazo de 60 (sessenta) dias as certidões comprobatórias.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA

O AGENTE declara conhecer em todos os seus termos a Resolução da Diretoria do BNH de n.º 42/73, de 18 de junho de 1973.

#### CLAUSULA DECIMA SETIMA

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a solução de qualquer pendência decorrente deste contrato.

Fi por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belém, PA. 14 de março de 1975.

BNH — João Bernardino Drummond  
Martins

AGENTE José Edson Salame

Diretor

SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.

AGENTE — José Carlos L. Barreto

Procurador

GOVERNO — Fernando José de Leão  
Guilhon

Testemunhas:

1a.) Ilegível.

2a.) Eni Rosas.

**REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"** — 2.º Ofício

Apresentado no dia 24 para Registro.

Apontado sob o n.º de Ordem 37995, de Prot. L.º A — N.º 2. Belém do Pará, em 24 de março de 1975. Precizando de

uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o n.º do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont  
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6.º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas (6) seis, supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 24 de março de 1975.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

(G. — Reg. n. 3308)

### EDITAL DE MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

A Firma TODECOCIL LTDA., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n. 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto n. 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de medição e discriminação, que havendo sido designada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, pela portaria N. 39/74, de 15.02.74, para proceder ao levantamento topográfico demarcatório de um lote de terra pertencente a NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., situado no Município de Tucuruí Comarca de Tucuruí, com as seguintes características: Terreno localizado a margem direita do Rio Tocantins com uma área de 9.463 ha. 34 a. e 03 ca., limitando-se ao Norte com terra aforada à Nelito Indústria e Comércio S.A., denominada PINTAOCA, por onde mede-se 12.478,32m; ao Sul com terra da União e Claudino Martins Pinheiro, denominada CHIQUEIRÃO, medindo-se 18.840,43m; a Leste com terra da União medindo-se 10.044,71m; a Oeste com a margem do Rio Tocantins medindo-se 4.150,56m; Tem marcado o dia 25 de novembro de 1975 às 08:00 horas do mesmo dia, no lote do discriminante, a audiência especial para dar início aos trabalhos demarcatórios de campo, e pelo presente Edital, cita todos os confrontantes e a quem interessar para o dia e hora no local acima citado se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito; Para que não se aleguem ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual daquela Cidade será fixado.

Belém, 17 de outubro de 1975.

JOÃO JOSÉ SOARES

Topógrafo Diretor Presidente da firma  
Todecocil Ltda.

(T. n. 23.957 — Reg. n. 5825

— Dia: 21.10.75).

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE  
PESSOAL

EDITAL N. 007/75—DEPES  
PROC. 003708/74

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria de Lourdes de Azevedo de Aguiar, Professor não titulado — Nível-EP-1 do Quadro Especial do Magistério da SEDUC, no Município de Faro — Grupo Escolar "Flora Teixeira" para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 18 de agosto de 1975.

**GRACIETTE DE LIMA ARAUJO**

Diretor da Divisão de

Administração de Pessoal

**ROSILENE SILVA DE SOUZA**

Diretor do Departamento de Pessoal  
(Ext. — Reg. n. 5319 — Dia: 21/10/75).

EDITAL N. 008/75—DEPES  
PROC. 3856/75

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Belfa do Carmo Pampiona Xerfan Pinto Professor Primário — Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério da SEDUC, no Município de Belém — Escola Est. de 1.º Grau "Costa e Silva" para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de agosto de 1975.

**GRACIETTE DE LIMA ARAUJO**

Diretor da Divisão de  
Administração de Pessoal

**ROSILENE SILVA DE SOUZA**

Diretor do Departamento de Pessoal  
(Ext. — Reg. n. 5320 — Dia: 21/10/75)

EDITAL N. 009/75—DEPES  
PROC. 011153/74

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Waldene Brandão de Oliveira Professor Primário — Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério da SEDUC, no Município de Belém — Escola Estadual de 1.º Grau "General Gurjão" para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 12 de setembro de 1975.

**GRACIETTE DE LIMA ARAUJO**

Diretor da Divisão de

Administração de Pessoal

**ROSILENE SILVA DE SOUZA**

Diretor do Departamento de Pessoal  
(Ext. — Reg. n. 5321 — Dia: 21/10/75).

**CONVÊNIO N. 122/75 —**

**S U D A M**

PROCESSO N. 02990/75

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DER-PA, para Desenvolver o Projeto de Implantação e Melhoramento do Sistema Viário Urbano de Altamira, Estado do Pará, constante do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Hugo de Almeida, e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ, daqui por diante designado DER-PA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Valdir Sérgio dos Santos, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAU-

SULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO : O presente convênio tem por objetivo a implantação e o melhoramento do Sistema Viário Urbano de Altamira, Estado do Pará, de acordo com o anexo Plano de Aplicação e as especificações contidas na Ficha Técnica de que trata o Processo SUDAM N. 02990/75. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em área selecionada de conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto n. 74.607, de 25.09.74, área essa integrante do Polo Altamira: SUBCLÁUSULA SEGUNDA : O DER-PA, será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste convênio, contando, para tanto, com recursos provenientes do Programa POLAMAZÔNIA que lhe serão repassados pela SUDAM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES: Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

**I — DA SUDAM**

a) Liberar neste exercício a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para o Projeto de Implantação e o Melhoramento do Sistema Viário Urbano de Altamira, Estado do Pará, à conta de recursos do POLAMAZÔNIA-FDPI, transferidos pelo Ministério do Interior, na forma do cronograma de desembolso constante da Ficha Técnica mencionada no "caput" da Cláusula Primeira;

b) Encetar as necessárias providências para que nos exercícios subsequentes sejam alocados recursos do POLAMAZÔNIA, com idêntica finalidade, mediante termos aditivos;

c) Analisar o projeto técnico, emitindo parecer que deverá ser encaminhado ao Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), doravante denominado GRUPO ESPECIAL;

d) Fiscalizar e emitir pareceres sobre o andamento das obras em execução, encaminhando-os à apreciação do GRUPO ESPECIAL;

e) Analisar os relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo DER-PA e encaminhar pareceres conclusivos ao GRUPO ESPECIAL com recomendações sobre as liberações de recursos;

f) Sugerir ao GRUPO ESPECIAL cancelamento ou modificações no Projeto, Técnico, sempre que julgar conveniente.

**II — DO DER-PA**

a) Apresentar à SUDAM o Projeto Técnico definitivo, dentro de 30 dias, a partir da data de aprovação do convênio pelo CONDEL;

b) Apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros relativos à execução das obras;

c) Fornecer e facilitar todos os ele-

mentos necessários para que a SUDAM possa acompanhar o andamento dos serviços em todas as etapas;

d) Acatar todas as determinações e orientações emanadas da equipe constituída especialmente pela SUDAM, com vistas à análise e acompanhamento físico e financeiro do desenvolvimento dos trabalhos programados pelo POLAMAZÔNIA;

e) Executar as atividades previstas neste convênio;

f) Cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias a serem baixadas pelo GRUPO ESPECIAL;

g) Manter a placa no local das obras, à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida do POLAMAZÔNIA, conforme modelo a ser fornecido pela SUDAM.

**CLAUSULA TERCEIRA: — DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** A liberação da primeira parcela será efetuada após a aprovação deste instrumento pelo Conselho Deliberativo da SUDAM; as demais terão sua liberação presididas da aprovação dada pelo GRUPO ESPECIAL ao parecer emitido pela SUDAM, recomendando o correspondente procedimento, e após análise dos relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo DER-PA. **SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Os recursos previstos neste convênio serão repassados ao DER-PA, pela SUDAM, na forma dos cronogramas de desembolso constantes da Ficha Técnica referida na Cláusula Primeira. **SUBCLAUSULA SEGUNDA:** A aplicação dos correspondentes recursos será efetuada pelo DER-PA dentro dos objetivos constantes da Ficha Técnica e do Projeto. **CLAUSULA QUARTA: DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:** Os recursos do POLAMAZÔNIA que por força deste convênio vier a receber o DER-PA, enquanto não foram aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do BASA, em conta especial a ser movimentada pelo DER-PA, obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de conta, o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que foram pagas as obrigações. **CLAUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O DER-PA, prestará contas à SUDAM 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, dos recursos do POLAMAZÔNIA, recebidos por força deste ajuste. **SUBCLAUSULA ÚNICA:** A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe constituída especialmente para acompanhar o desenvolvimento dos correspondentes trabalhos. **CLAUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL:** O pessoal que o DER-PA, a qualquer título utilizar na execução do Projeto o

jetivado neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação jurídica de qualquer natureza. **CLAUSULA SÉTIMA: DOS BENS:** Os bens adquiridos pelo DER-PA com recursos do POLAMAZÔNIA repassados pela SUDAM, poderão, a critério do Superintendente da SUDAM, continuar até o fim de suas vidas úteis na posse do órgão executor, devendo o mesmo, por ocasião das prestações de contas, apresentar relação detalhada dos referidos bens. **SUBCLAUSULA ÚNICA:** Terminado o período de suas vidas úteis, poderão os bens móveis ser alienados pelo DER-PA, na forma da Lei, devendo o produto ser recolhido aos cofres da SUDAM, que posteriormente lhe dará destinação a ser prevista em instruções baixadas pelo GRUPO ESPECIAL.

**CLAUSULA OITAVA: DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes ser modificado através de termo aditivo ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. **SUBCLAUSULA ÚNICA:** No caso de rescisão, ficará o DER-PA obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido da SUDAM por força deste convênio. **CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA:** O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, a partir de quando vigorará até 31 de dezembro de 1979. **CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

Belém, 1.º de setembro de 1975.

**HUGO DE ALMEIDA**

Superintendente da SUDAM

**VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**

Diretor-Geral do DER-PA

(Ext. Reg. n. 5313 — Dia: 21.10.75).

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Clube das Mães de Marapanim, como abaixo se declara:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e o CLUBE DAS MÃES DE MARAPANIM, representados pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e pela Senhora EDELZA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Presidente do Clube das

Mães de Marapanim, denominados, daqui por diante, respectivamente, GOVERNO DO ESTADO e CLUBE DAS MÃES, assinam o presente Convênio, para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado, para o exercício de 1975, como auxílio à referida Instituição, conforme Plano de Aplicação anexo, sendo o mesmo regido pelas Cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA — O GOVERNO DO ESTADO** entregará ao CLUBE DAS MÃES DE MARAPANIM, a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), proveniente dos recursos orçamentários do Estado, custo total deste Convênio, como auxílio à referida Instituição;

**CLAUSULA SEGUNDA — O CLUBE DAS MÃES DE MARAPANIM**, obriga-se a empregar os recursos deste Convênio, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação passar a integrá-lo, rubricado conjuntamente, pelas partes convenientes;

**CLAUSULA TERCEIRA — A despesa a que se refere a Cláusula Primeira** correrá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados:

— Atividades — 03070312.024 — Assistência Financeira a Entidades — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes — para o exercício de 1975, a saber: — Empenho n. 1.201/GS, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) datado de 30 de setembro de 1975;

**CLAUSULA QUARTA — A importância convencionada** será liberada em uma única parcela ou de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado e a partir da publicação do presente no Diário Oficial do Estado;

**CLAUSULA QUINTA — O CLUBE DAS MÃES DE MARAPANIM** prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de conformidade com as disposições legais vigentes;

**CLAUSULA SEXTA — Este Convênio** transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, à página 006, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do CLUBE DAS MÃES DE MARAPANIM, ou ainda, por impossibilidade do seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros ficando desde já escolhido o Foro de Belém, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste acordo;

**CLAUSULA SÉTIMA — O prazo** para a aplicação dos recursos a que se refere este Convênio será até 31 de dezembro de 1975, podendo o presente Convênio ser alterado ou renovado observadas as formalidades legais mediante a assina-

tura de termos aditivos a este Convênio.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 16 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALCYRIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

EDELZA DOS SANTOS CONCEIÇÃO  
Presidente do Clube das Mães de  
Marapanim

TESTEMUNHAS:

Prof. Nelson Augusto de Souza Ribeiro  
Regina das Graças Nunes

(G. Reg. — n. 3308)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Afuá, como abaixo se declara.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, representados pelo Prof. Dr. ALCYRIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e por DINAIR CHAGAS DE SANTANA, Prefeito Municipal de Afuá denominados, daqui por diante, respectivamente, GOVERNO DO ESTADO e PREFEITURA, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos provenientes do Orçamento do Estado para o exercício de 1975, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado para ser aplicado na construção de muro de arrimo destinado à proteção da Cidade de Afuá — sede do Município, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado entregará à Prefeitura a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), provenientes dos recursos próprios do orçamento do Estado, custo total deste Convênio, que objetiva a construção de 400 metros de muro de arrimo, destinado à proteção da Cidade de Afuá, sede do Município, contra os efeitos da erosão fluvial;

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A Prefeitura obriga-se a empregar recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação, representado pelo Orçamento constante do processo protocolado na SEAD, sob o n. 0079, em 08.10.75, que devidamente autenticada pela parte interessada deverá fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de publicação;

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A Prefeitura colocará no local das obras letreiro de destaque, contendo, entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado";

**CLÁUSULA QUARTA** — O Governo do Estado não terá qualquer vinculação com o pessoal que for utilizado na execução do programa, ficando a efetivação de qualquer serviço sob a integral responsabilidade da Prefeitura;

**CLÁUSULA QUINTA** — As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta: Código 03 — Administração Superior e Planejamento Global — Programa 38 — Programação a cargo do Estado e Municípios — Sub-Programa — 181 — Transferência Financeira a Estados e Municípios — Atividade 2038 — Transferência a Municípios — Sub-elemento — 4.2.7.3 — Entidades Municipais — Empenho n. 1251/GS — ..... Cr\$ 60.000,00 de 06.10.75;

**CLÁUSULA SEXTA** — A importância convencionada será liberada em uma única parcela ou de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado e a partir da publicação do presente no Diário Oficial do Estado;

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O prazo para aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento será até 31 de dezembro de 1975, devendo a Prefeitura prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA OITAVA** — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, à página 007, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado em virtude de seu inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de insuficiência de recursos financeiros, ficando desde logo escolhido o foro de Belém — Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que, porventura dele venha a se originar.

E, por estarem acordes lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em seis (6) vias de igual teor que vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 16 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALCYRIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

DINAIR CHAGAS DE SANTANA  
Prefeito Municipal de Afuá

TESTEMUNHAS:

Prof. Nelson Augusto de Souza Ribeiro  
Regina das Graças Nunes

(G. Reg. — n. 3308)

### CONVENIO N 147/75 — SUDAM

PROCESSO N. 02982/75

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), para desenvolver o projeto de

implantação do sistema viário da área de expansão urbana de Marabá, Estado do Pará, constante do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Polamazônia).

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Hugo de Almeida e o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, daqui por diante designado DER-PA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Valdir Sérgio dos Santos, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO:** O presente convênio tem por objetivo implantar o Sistema Viário da Área de Expansão Urbana de Marabá, Estado do Pará, de acordo com o anexo Plano de Aplicação e as especificações contidas na Ficha Técnica de que trata o Processo SUDAM n. 02982/75. **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-á em área selecionada de conformidade com o disposto no art. 2.º do Decreto n. 74.607, de 25.09.74, área essa integrante do Polo Carajás. **SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:** O DER-PA será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste convênio, contando, para tanto, com recursos provenientes do Programa POLAMAZÔNIA, que lhe serão repassados pela SUDAM. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:** Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

#### I — DA SUDAM

a) Liberar neste exercício a importância de Cr\$ 5.885.000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), à conta de recursos do POLAMAZÔNIA-FDPI, transferidos pelo Ministério do Interior, na forma do cronograma de desembolso constante da Ficha Técnica mencionada no "caput" da Cláusula Primeira;

b) Encetar as necessárias providências para que nos exercícios subsequentes sejam alocados recursos do ..... POLAMAZÔNIA, com idêntica finalidade, mediante termos aditivos;

c) Analisar o projeto técnico, emitindo parecer que deverá ser encaminhado ao Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), doravante denominado GRUPO ESPECIAL;

d) Fiscalizar e emitir pareceres sobre o andamento das obras em execução, encaminhando-os à apreciação do GRUPO ESPECIAL;

e) Analisar os relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo DER-PA e encaminhar pareceres con-

clusivos ao GRUPO ESPECIAL com recomendações sobre as liberações de recursos;

f) Sugerir ao GRUPO ESPECIAL cancelamento ou modificações no Projeto Técnico, sempre que julgar conveniente.

## II — DO DER-PA

a) Apresentar à SUDAM o Projeto Técnico definitivo, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data de aprovação do convênio pelo CONDEL;

b) Apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros alusivos à execução das obras;

c) Fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar o andamento dos serviços em todas as etapas;

d) Aceitar todas as determinações e orientações emanadas da equipe constituída especialmente pela SUDAM, com vistas à análise e acompanhamento físico e financeiro do desenvolvimento dos trabalhos programados pelo ..... POLAMAZÔNIA;

e) Executar as atividades previstas neste convênio;

f) Cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias a serem baixadas pelo GRUPO ESPECIAL.

g) Manter placa no local das obras, à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida do POLAMAZÔNIA, conforme modelo a ser fornecido pela SUDAM.

**CLAUSULA TERCEIRA: — DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** A liberação da primeira parcela será efetuada após a aprovação deste instrumento pelo Conselho Deliberativo da SUDAM; as demais terão suas liberações precedidas da aprovação dada pelo GRUPO ESPECIAL ao parecer emitido pela SUDAM recomendando o correspondente procedimento, e após análise dos relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo DER-PA.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA: —** Os recursos previstos neste convênio serão repassados ao DER-PA pela SUDAM, na forma dos cronogramas de desembolso constantes da Ficha Técnica referida na Cláusula Primeira. **SUBCLAUSULA SEGUNDA: —** A aplicação dos correspondentes recursos será efetuada pelo DER-PA dentro dos objetivos constantes da Ficha Técnica e do Projeto.

**CLAUSULA QUARTA: — DO DEPOSITO DOS RECURSOS: —** Os recursos que por força deste convênio vier o DER-PA a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do BASA, em conta especial a ser movimentada pelo DERPA, obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado,

os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações. **CLAUSULA QUINTA: — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: —** O DER-PA prestará contas à SUDAM, 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro, dos recursos recebidos por força deste ajuste. **SUBCLAUSULA ÚNICA: —** A SUDAM somente dará como aceita a prestação de conta desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe constituída especialmente para acompanhar o desenvolvimento dos correspondentes trabalhos. **CLAUSULA SEXTA: — DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL: —** O pessoal que o DER-PA, a qualquer título utilizar na execução do Projeto objetivado neste convênio, será-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação jurídica de qualquer natureza. **CLAUSULA SÉTIMA: — DOS BENS: —** Os bens móveis adquiridos pelo DER-PA com recursos do POLAMAZÔNIA repassados pela SUDAM, poderão, a critério do Superintendente da SUDAM, continuar até o fim de suas vidas úteis na posse do órgão executor, devendo o mesmo, por ocasião das prestações de contas apresentar relação detalhada dos referidos bens. **SUBCLAUSULA ÚNICA: —** Terminado o período de suas vidas úteis, poderão ser os bens móveis alienados pelo DER-PA, na forma da Lei, devendo o produto ser recolhido aos cofres da SUDAM, que posteriormente lhe dará destinação a ser prevista em instruções baixadas pelo GRUPO ESPECIAL. **CLAUSULA OITAVA: — DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO: —** Este convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de termo aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. **SUBCLAUSULA ÚNICA: —** No caso de rescisão, ficará o DERPA obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido da SUDAM por força deste convênio. **CLAUSULA NONA: — DA VIGÊNCIA: —** O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, a partir de quando vigorará até 31.12.79. **CLAUSULA DÉCIMA: — DO FORO: —** Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

Belém, 01 de setembro de 1975.

**HUGO DE ALMEIDA**

Superintendente da SUDAM

**VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**

Diretor Geral do DER-PA

(Ext. — Reg. n. 5316 — Dia: 21/10/75).

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, como abaixo melhor se declara.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, representados pelo Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e pelo Senhor JOSÉ REALE, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1975, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado para atender as despesas daquela comuna com encargos previdenciários, que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA —** O Governo do Estado entregará à Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), provenientes dos recursos próprios do Estado, custo total deste Convênio, que objetiva atender despesas decorrentes de encargos previdenciários daquele Município;

**CLAUSULA SEGUNDA —** A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação, representado pelas fls. 2, 3 e 4, que acompanham a exposição — objeto deste processo, protocolado na SEAD, sob o n. 0035, em 02.10.75, ser considerado como parte integrante do mesmo, independentemente de publicação;

**CLAUSULA TERCEIRA —** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da Programação a cargo dos Estados e Municípios, Código 03 — Programa 38, Sub-Programa 181 — Transferências Financeiras a Estados e Municípios — Código 2038, para o exercício de 1975, a saber: Empenho 1221/GS — Cr\$ 20.000,00, de 01.10.75, Transferências a Municípios;

**CLAUSULA QUARTA —** A importância convencionada será liberada em uma única parcela ou de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado e a partir da publicação do presente no Diário Oficial do Estado;

**CLAUSULA QUINTA —** O prazo para a aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento será até o dia 31 de dezembro de 1975, devendo a Prefeitura prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 008, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado, em virtude de seu inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio,

E, por estarem acordes lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi datilografado em seis (6) vias de igual teor, e assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 16 de outubro de 1975.  
Prof. Dr. ALCYRIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Senhor JOSÉ REALE  
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

#### TESTEMUNHAS :

Prof. Nelson Augusto de Souza Ribeiro  
Regina das Graças Nunes

(G. Reg. — n. 3308)

### TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de Re-Ratificação para elevação do valor contratual, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará .... (DERPA) e a firma LASA — Engenharia e Prospecções S.A., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 4204/75

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Eng.º Valdir Sérgio dos Santos, Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Eng.º Marcos Ribeiro Dantas, Representante da Firma LASA — Engenharia e Prospecções S.A., sita à Av. Pasteur 429, ZC-82 Rio de Janeiro — GE, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de Serviços, firmado em 28.08.75, através do Processo Interno n. 02660/75, relativo a adjudicação de

serviços, sob regime de empreitada, para execução de Estudos a Nível de Anteprojeto da Rodovia PA-150, trecho Redenção (PA) fronteira de Mato Grosso, com extensão aproximada de 220 kms., para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração ao Contrato ora aditado.

1 — Fica elevado o valor contratual do Contrato PJ-38/75, firmado entre a

firma ADJUDICATÁRIA e o ADJUDICADOR em 28/08/75, através do Processo Interno n. 02660/75, de R\$ 997.140,00 (Novecentos e noventa e sete mil, cento e quarenta cruzeiros) para mais R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), tudo correspondente a acréscimo de serviços nos mencionados Estudos, acréscimo esse devidamente autorizado pelo Eng.º Diretor Geral do DERPA, conforme consta do Ofício n. 462/75 da Diretoria Técnica do DERPA e elevação contratual essa que se destina ao pagamento da cobertura fotográfica, na escala média de 1:60.000 da PA-150, trecho REDENÇÃO — Divisa PARÁ/MATO GROSSO, correndo as despesas deste pagamento por conta da Verba : 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programa Especial, do Orçamento do DERPA para o corrente exercício.

2 — O prazo para execução do acréscimo objeto deste Termo Aditivo é de 105 (cento e cinco dias), contados a partir da data de liberação pelo Centro de Operações Cartográficas (C.O.C.) da licença de aerolevantamento.

E, por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato ora aditado, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes e duas testemunhas, para todos os efeitos.

Belém, 15 de outubro de 1975.

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral do DERPA  
ADJUDICADOR

Eng.º MARCOS RIBEIRO DANTAS  
Diretor da Firma ADJUDICATÁRIA

#### TESTEMUNHAS :

José Maria Santos  
Diogo Mória, 1107

a) Ilegível

Anchieta, 254

(Ext. — Reg. n. 5315 — Dia : 21.10.75).

### Universidade Federal do Pará

#### REITORIA

#### — A V I S O —

Avisamos às firmas interessadas que se acha afixado na portaria do prédio da Administração Universitária, à Avenida Governador José Malcher ..... n. 1148, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N. DO-04/75, para obras de conclusão da Escola Fundamental da Universidade Federal do Pará — 1ª. etapa, em terrenos do Campus Universitário, no Guamá.

Belém, 16 de outubro de 1975.

FERNANDO DO CARMO FERREIRA  
FRAGA

p/Comissão de Licitações da UFPa.

(Ext. — Reg. n. 5340 — Dia 21.10.75)

### Universidade Federal do Pará

#### REITORIA

#### — A V I S O —

Avisamos aos interessados, que se acha afixado na portaria do prédio da Administração Universitária, à Avenida Governador José Malcher, n. 1148, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N. DA-37/75, referente a Material de Consumo — Material de Expediente, a ser fornecido a esta Universidade.

Belém, 20 de outubro de 1975.

FERNANDO DO CARMO FERREIRA  
FRAGA

p/Comissão de Licitações da UFPa.

(Ext. — Reg. n. 5341 — Dia 21.10.75)

### SECRETARIA DE ESTADO

#### DE AGRICULTURA

#### — E D I T A L —

#### CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente EDITAL de chamada, convidamos o Senhor WALTER NATIVIDADE DOS SANTOS, ausente do serviço a mais de 30 (trinta) dias, a reassumir sua função na Secretaria de Estado de Agricultura, nesta cidade, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego, conforme a legislação em vigor.

Divisão do Pessoal, 17 de outubro de 1975.

ALPHA DE SOUZA

Diretor da Divisão do Pessoal

Adm. CARLOS GUILHERME LAVOR  
MOREIRA

Diretor do Departamento  
de Administração

(Ext. — Reg. n. 5334 — Dia 21.10.75)

# ANÚNCIOS

## AGROPISA — Agropecuária Rio Piriá S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

### CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de AGROPISA — Agropecuária Rio Piriá S. A. a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 (dez) horas no dia 30 de outubro de 1975, em sua sede na Fazenda Agropisa, em Paragominas PA., para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais no que se refere ao Capital Social.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 16 de outubro de 1975.

SAULO DO VAL ESTEVES DE ALMEIDA  
Diretor-Presidente

(T. n. 23952 — Reg. n. 5299 — Dias: 17, 18 e 21.10.75).

## COLBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S. A.

C.G.C. — MF. N. 04.987.327/0001

### Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da COLBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S/A, convocados para participarem da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 27 de outubro de 1975, às 10 horas, à Rua 15 de Novembro, 226 — 14.º andar s/l.401, em Belém, Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

- Apreciação de Proposta da Diretoria para aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 9.500.000,00, para Cr\$ 11.000.000,00, mediante emissão de 1.500.000 ações ordinárias nominativas;
- Alteração dos Estatutos Sociais inclusive a denominação da Razão Social;
- Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Aprovação de contas da gestão da Diretoria anterior até 30.09.75;
- Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 15 de outubro de 1975.

ass.) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5295 — Dias: 17, 18 e 21.10.75).

## Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC Centrais de Abastecimento do Pará S. A. — CEASA/PA

C.G.C. 04819728/0001

### Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Pará S. A. — CEASA/PA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de outubro de 1975, às 15:00 horas, na Sede Social da Empresa, à Rua Santo Antonio, 316 — 3.º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de assuntos:

- eleição de Diretor;
- o que ocorrer.

Belém, 14 de outubro de 1975.

ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente e Administrativo  
(Ext. Reg. n. 5292 — Dias: 17, 18 e 21.10.75).

## C O D E B R A

### Cia. Desenvolvimento do Brasil Central

C.G.C. 05.363.221/0001—48

### CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. acionistas da CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil Central, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 25.10.1975, às 19:00 horas, na sede social em Belém — Estado do Pará, à Rua XV de Novembro, 226, com a seguinte Ordem do Dia:

- Cancelamento de 10.325.418 (dez milhões, trezentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e dezoito) ações preferenciais classe "A", que até a presente data, não foram subscritas e criação de igual número de ações preferenciais classe "C", de participação integral, que seriam subscritas pelo FINAM — Fundo de Investimento da Amazônia, nos termos do decreto-lei 1376 de 12.12.1974 e do decreto-lei 1419 de 11.09.75.
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Várias.

Belém—Pa., 08 de outubro de 1.975.

A DIRETORIA

ORLANDO MARINO

Diretor Financeiro

JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 5294 — Dias: 17, 18 e 21.10.75).

## S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.

Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 24 do corrente, em sua sede social à Av. 16 de Novembro n. 117, às 17 horas para tratar do seguinte.

- ratificação de Assembléia Geral Ordinária

- aprovação do Balanço, c/ de Lucros e Perdas e Parecer da Diretoria e Conselho Fiscal.

- o que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1975.

(T. n. 23948 — Reg. n. 5289 — Dias: 17, 18 e 21.10.75).

## DEMOCRATA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Ordinária

### CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro do corrente ano, às 15:00 horas em sua sede social sita à Rua 28 de Setembro n. 1.245, cujos fins são:

- Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 01/7 a 31/12/74 e 1/1 a 30/6/75.

- Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

- Parecer do Conselho Fiscal;

- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1975/1976.

- O que ocorrer.

Belém, 13 de outubro de 1975.

CUSTODIO SERAFIM ARAUJO

FERREIRA DIOGO

Presidente

(Ext. Reg. n. 5309 — Dia: 18, 21 e 23.10.75).

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

Av. PRESIDENTE VARGAS, 800 — BELÉM-PARÁ

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO — GEMEC — R. 74/327  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC) — 04.902.979**BALANCETE GERAL**  
EM 30 DE SETEMBRO DE 1975

— A T I V O —

**DISPONÍVEL**

|                                          |                |                |
|------------------------------------------|----------------|----------------|
| Caixa .....                              | 28.153.261,97  |                |
| Banco do Brasil S.A. — C/Depósitos ..... | 182.374.098,51 |                |
| Títulos Federais de Curto Prazo .....    | 81.108.772,65  | 291.636.133,13 |

**REALIZÁVEL****EMPRÉSTIMOS**

|                                      |                  |                  |
|--------------------------------------|------------------|------------------|
| A Produção .....                     | 2.710.794.614,59 |                  |
| Ao Comércio .....                    | 862.684.673,72   |                  |
| A Atividades não Especificadas ..... | 175.429.536,30   |                  |
| A Entidades Públicas .....           | 162.391.131,63   | 3.911.299.956,24 |

**OUTROS CRÉDITOS**

|                                                                    |                  |                  |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Banco Central — Recolhimentos .....                                | 14.752.220,00    |                  |
| Compensação — Nossa Remessa .....                                  | 84.911.173,36    |                  |
| Compensação — A Remeter .....                                      | 810.479,52       |                  |
| Compensação — A Devolver .....                                     | 1.161.122,72     |                  |
| Cheques e Ordens a Receber .....                                   | 328.549,00       |                  |
| Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio .....                      | 27.136.705,53    |                  |
| Correspondentes no País .....                                      | 23.150.601,13    |                  |
| Matriz, Dep. e Corresp. no Exterior — Em Moedas Estrangeiras ..... | 33.805.841,65    |                  |
| Departamentos no País .....                                        | 2.829.140.166,31 |                  |
| Outras Contas .....                                                | 57.640.086,05    | 3.072.836.945,27 |

**VALORES E BENS**

|                                        |               |                |
|----------------------------------------|---------------|----------------|
| Títulos a Ordem do Banco Central ..... | 82.406.262,40 |                |
| Outros Valores .....                   | 27.750.540,95 | 110.156.803,35 |
| Bens .....                             |               | 4.956.546,69   |

7.390.836.384,68

**IMOBILIZADO**

|                                                           |               |                |
|-----------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção ..... | 79.680.947,98 |                |
| Móveis e Utensílios e Almoxarifado .....                  | 28.494.930,77 |                |
| Sistemas de Comunicação e Segurança .....                 | 483.267,55    | 108.659.146,30 |

**RESULTADO PENDENTE**

115.313.082,63

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

5.500.701.243,57

**T O T A L**

Cr\$ 13.115.559.857,18

## — P A S S I V O —

**NÃO EXIGÍVEL****CAPITAL**

|                                    |                |  |
|------------------------------------|----------------|--|
| —De Domiciliados no País .....     | 249.930.506,00 |  |
| —De Domiciliados no Exterior ..... | 69.494,00      |  |

**RESERVAS E FUNDOS**

203.521.877,11 453.521.877,11

**EXIGÍVEL****DEPÓSITOS****A Vista e a Curto Prazo**

|                             |                |                |
|-----------------------------|----------------|----------------|
| Do Público .....            | 507.456.633,57 |                |
| De Entidades Públicas ..... | 372.247.980,60 | 879.704.614,17 |

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.****A Médio Prazo****Do Público**

|                                |                |                |                |
|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| — A Prazo Fixo .....           | 364.267.300,32 |                |                |
| — Com Correção Monetária ..... | 7.721.575,65   | 371.988.875,97 | 371.988.875,97 |

**OUTRAS EXIGIBILIDADES**

|                                                                         |                  |                  |  |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|--|
| Compensação — Sua Remessa .....                                         | 72.521.937,44    |                  |  |
| Cobrança Efetuada em Trânsito .....                                     | 7.992.001,22     |                  |  |
| Ordens de Pagamento .....                                               | 24.797.135,26    |                  |  |
| Correspondentes no País .....                                           | 13.092.007,42    |                  |  |
| Matriz, Dep. e Corresp. no Exterior — Em moe-<br>das Estrangeiras ..... | 25.169.864,92    |                  |  |
| Departamentos no País .....                                             | 3.005.985.547,62 |                  |  |
| Outras Contas .....                                                     | 28.616.790,23    | 3.178.175.284,11 |  |

**OBRIGAÇÕES (ESPECIAIS)**

|                                                        |                  |                  |                  |
|--------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais .....  | 29.127,42        |                  |                  |
| Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional .....       | 6.626.158,92     |                  |                  |
| Recebm. p/Cta. de Instits. Previdencs. Federais .....  | 7.349.077,76     |                  |                  |
| Caixa Econômica Federal — P.I.S. — C/Arrecadação ..... | 683.851,99       |                  |                  |
| Redescontos e Empréstimos no Banco Central .....       | 168.541.728,65   |                  |                  |
| Depósitos Obrigatórios — F.G.T.S. ....                 | 3.328.206,68     |                  |                  |
| Obrigações por Refinanciame. e Repasses Oficiais ..... | 2.146.689.689,48 |                  |                  |
| Banco Central — Receitas de Proagro .....              | 453,21           |                  |                  |
| Outras Contas .....                                    | 36.919.737,11    | 2.370.168.031,22 | 6.800.036.805,47 |

**RESULTADO PENDENTE**

361.299.931,03

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

5.500.701.243,57

**T O T A L**

Cr\$ 13.115.559.857,18

Belém (Pará), 15 de outubro de 1975

**FRANCISCO DE JESUS PENHA**  
Presidente

**DIRETORES**  
**FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA**  
**JOSE AVELINO GONÇALVES**  
**NILÓ ALBERTO BARROSO**  
**TALISMAN CLAUDIO DE QUEIROZ**  
**TEIXEIRA**  
**YOMAR DESTERRO E SILVA**

**BERNARDINO FERNANDES DE SA**  
Tec. Contab. CRC-PA-REG. 1131  
Ch. Div. Contabilidade

(Ext. — Reg. n. 5322 — Dia: 21/10/75).

**EMPRESA BRAGANTINA**  
**DE PESCA S/A—EMBRASA**

Assembleia Geral Extraordinária

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S. A. — EMBRASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua Sede Social sita à Rua Sônia Ferreira, s.n., em Bragança, neste Estado, às 10 horas da manhã do dia 28 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Aumento do capital social;
- 2) Criação de nova série de ações preferenciais, de conformidade com os decretos-leis ns. 1376, de 12.12.1974 e 1419, de 11 de setembro de 1975.

3) O que ocorrer.  
Bragança, 17 de outubro de 1975.  
**CONSTANCIO NERY FIGUEIRÓ**  
Diretor-Presidente  
(T. n. 23954 — Reg. n. 5310 — Lias: 18, 21 e 22.10.75).

**Soares de Carvalho,****Sabões e Óleos S/A.**

C.G.C. — 04.898.458/0001

Assembleia Geral Extraordinária

**— CONVOCAÇÃO —**

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Acionistas de **SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.**, para

uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 de outubro de 1975 na sede social, à Avenida Senador Lemos, 309/321, às dez (10) horas da manhã, quando será discutida a seguinte ordem do dia:

- 1) Proposta da Diretoria, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social;
- 2) Alteração dos Estatutos Sociais;
- 3) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 20 de outubro de 1975.

aa) Ilegíveis  
Diretores

(Ext. — Reg. n. 5335 — Dias .....  
21, 22 e 23.10.75)

**Fatura Agro Industrial S.A. — S O C I L A R —**

CGC. — MF. 05.427.471/0001

**— CONVOCAÇÃO —**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede social, na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 15 horas do dia 30 de outubro corrente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 15 de outubro de 1975.

WILSON LEMOS DE MORAES  
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 5332 — Dias .....  
21, 22 e 23.10.75)

**AGROPECUÁRIA BARRA  
DAS PRINCEZAS S/A.**

CGC—MF. 05.426.804/0001

**— CONVOCAÇÃO —**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede social, na Fazenda Barra das Princezas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 9 horas do dia 30 de outubro corrente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação dos respectivos honorários;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 15 de outubro de 1975.

FRANCISCO SATIRO DE SOUZA  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 5331 — Dias .....  
21, 22 e 23.10.75)

**Crédito Imobiliário S/A.**

CGC—MF — 04.955.043/0001

BNH — 39

BCB — A—68—4759

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de setembro de 1975.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 15,00 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, n. 270, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da sociedade SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., atendendo à Convocação feita através de editais publicados nos dias 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte) do mês de setembro do corrente ano, no Diário Oficial do Estado do Pará, e nos dias 14 (quatroze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) do mesmo mês, no jornal local "A Província do Pará", documento de seguinte teor: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A. — CGC—MF—04.955.043/0001, BCB — A—68—4758, BNH —39—Assembléia Geral Extraordinária — la. Convocação — Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária desta Empresa, a ocorrer na sede social, na Rua Santo Antonio, n. 270, nesta cidade de Belém (PA), às 15,00 horas do dia 22 de setembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: 1 — elevação do capital social, atualmente de ..... Cr\$ 10.440.000,00 para Cr\$ 26.604.000,00, representado por 2.660.400 ações ordinárias e nominativas, e mediante: a) — apropriação de parte do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária", no montante de Cr\$ 5.361.000,00, com a consequente bonificação em ações; b) — apropriação de parte do saldo da conta "Lucros em Suspense", no montante de Cr\$ 800.000,00, com a consequente bonificação em ações; c) — apropriação de parte do saldo da conta "Reserva Especial", no montante de Cr\$ 3.000,00, com a consequente bonificação em ações; d) — subscrição particular de 1.000.000 ações pelo valor unitário de Cr\$ 10,00. 2 — alteração do artigo 7º (sétimo) dos Estatutos Sociais, a fim de registrar o novo capital da Sociedade. 3 — modificação do critério de fixação dos honorários dos atuais Diretores da Sociedade. Belém (PA), 12 de setembro de 1975 — (a.a.) Armando Rodrigues Carneiro, José

Edson Salame e Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretores. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes, em quantidade superior à exigida por lei, foi escolhido pelos presentes, na forma dos Estatutos Sociais, para instalar e presidir a reunião, o Diretor e acionista Armando Rodrigues Carneiro, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, diretor e acionista Alexandrino Gonçalves Moreira, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Após, a pedido do Sr. Presidente, li aos presentes o texto do edital de convocação à reunião em curso, supra transcrito, e os seguintes documentos: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — Ao longo de mais de meia década de existência, a Socilar vem mantendo um crescimento gradativo e paulatino dos seus negócios sociais. No entanto, a etapa atual do desenvolvimento do Sistema Financeiro da Habitação, torna absolutamente necessária e inadiável uma forte ampliação de nossas operações, com a decorrente necessidade de aumento de capital para efetivação do plano de ação da Empresa. Em consequência, vimos propor a Vs. Sas. seja elevado o capital da Sociedade, de ..... Cr\$ 10.440.000,00 (dez milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), totalmente realizado, para Cr\$ 26.604.000,00 (vinte e seis milhões seiscentos e quatro mil cruzeiros), mediante o seguinte: a) Apropriação, incorporação e consequente distribuição, aos atuais acionistas, de bonificação em ações, de parte do saldo das Contas "Reserva de Correção Monetária", no montante de ..... Cr\$ 5.361.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil cruzeiros); "Lucros em Suspense", no montante de ..... Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros); e "Reserva Especial", no montante de ..... Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), tudo de conformidade com os registros contábeis da Empresa. As frações serão arredondadas, em caso de existirem, em favor do menor acionista. b) — Subscrição particular, em dinheiro, de ..... 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, a serem integralizadas do seguinte modo: I — 50% (cinquenta por cento) do valor de cada ação subscreta ao ser assinado o boletim de subscrição; II — O saldo dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura do referido boletim. É evidente que, se aprovado o aumento de capital ora proposto, será necessária a modificação da atual redação do artigo 7º (sétimo) dos Estatutos Sociais que deverá, em consequência, re-

gistrar o novo capital da Sociedade, como segue: "Artigo Sétimo" — O capital social é de Cr\$ 26.604.000,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil cruzeiros), dividido em 2.660.400 (dois milhões seiscentas e sessenta mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma". Em consequência do item B da presente proposta, deverão ser aplicadas as normas legais, relativas ao direito de preferência à subscrição, pelos atuais acionistas. Belém (PA), 09 de setembro de 1975 — aa) Armando Rodrigues Carneiro, Alexandrino Gonçalves Moreira e José Edson Salame — Diretores. **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., apreciando, devidamente, a Proposta da Diretoria da Empresa, datada de 09 de setembro do corrente ano, sobre o aumento de capital social para Cr\$ 26.604.000,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil cruzeiros), através da apropriação, incorporação e distribuição de novas ações, a título de bonificação, aos atuais acionistas, de parte dos saldos das contas (Reserva de Correção Monetária, no montante de Cr\$ 5.361.000,00; "Lucros em Suspensão", no montante de ..... Cr\$ 800.000,00; e, "Reserva Especial", no

montante de Cr\$ 3.000,00, bem como da subscrição particular, em dinheiro, de 1.000.000 (um milhão) de novas ações pelo valor unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, no montante de .. Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), tudo com a consequente modificação do artigo 7º (sétimo) dos Estatutos Sociais, semos de parecer que a referida elevação do capital social, vem ao encontro dos interesses sociais, em sadio fortalecimento financeiro, merecendo, portanto, a aprovação deste órgão fiscalizador que a recomenda à Assembléia Geral da Socilar — Belém (PA), 11 de setembro de 1975 — aa) REYNALDO DE SOUZA MELO, HORTÊNCIO BATISTA MOITA e MANOEL CÂMARA DE SOUZA — Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão a matéria contida nos dois documentos que haviam sido por mim lidos, e como nenhum dos presentes se manifestasse, submeteu-os à votação, sendo aprovados por unanimidade, pelo que o Sr. Presidente informou que estava, pela Assembléia Geral, autorizada à elevação do Capital Social, atualmente de Cr\$ 10.440.000,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), totalmente realizado, para Cr\$ 26.604.000,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil cruzeiros), através da apropriação, incorporação e

consequente distribuição de novas ações. Confere com o original lavrado no livro próprio.

SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A.  
ALEXANDRINO GONÇALVES  
MOREIRA  
Diretor

CARTÓRIO CHERMONT  
1º Ofício

Reconheço a firma supra de Alexandrino Gonçalves Moreira.

Belém, 03 de outubro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS  
Tabeliã Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 07 de outubro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1896/75, a 1a. Via da presente Ata, de SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A..

Belém, 7 de outubro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário-Geral da JUCEPA  
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 5339 — Dia 21.10.75)

# Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACORDÃO N. 9.448

PROCESSO N. 1.635/75

Relator: Dr. Júlio Augusto de Alencar

**EMENTA:** Diante da omissão da Comissão Executiva Regional, decorrido prazo razoável, sem justificativa plausível, deferiu-se o registro requerido diretamente pelo Diretório Municipal, na forma como lhe é assegurado pelo § Único, do art. 82, da Resolução n. 9252/72, do TSE.

Vistos, etc.

Através de requerimento firmado pelo Presidente da Comissão Executiva e demais membros do Diretório Municipal de Ponta de Pedras, da Aliança Renovadora Nacional, datada de 29/8/75 — ARENA dizendo-se amparados no § Único, do Art. 82, da Resolução de n. 9252/72 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, requerem perante este Tribunal Regional Eleitoral o registro do Diretório Municipal da ARENA, de Pon-

ta de Pedras, bem como de sua Comissão Executiva.

O pedido vem instruído com as cópias das Atas da Convenção, esta realizada no dia 13.07.75, devidamente conferida pelo Escrivão Eleitoral, constando de seu texto que esteve presente o cidadão João Lobato Tavares, na qualidade de observador do Juízo Eleitoral. As fls. 16 consta a cópia da Ata da Reunião que no dia 14, dia seguinte, escolheu a Comissão Executiva, também conferida e com o visto do Juízo Eleitoral. Foram eleitos 21 membros do Diretório, 7 (sete) suplentes, o Delegado à Convenção Regional e seu suplente. No dia 22 de julho de 1975 foi enviado do Diretório Regional a documentação para que fosse feito o pedido do registro o que não ocorreu.

Como tivesse o registro sido pedido diretamente pelo Diretório, na forma do § único, do Art. 82, Sua Excelência, o Presidente do Tribunal Regional, determinou fosse ouvido o Diretório Regional, a fim de que, no prazo de três

dias se manifestasse. As fls. 10, constata-se a presença do pronunciamento firmado pelo Presidente do Diretório Regional da ARENA em cuja peça argui que:

"Que neste Diretório Regional se encontra tramitando um processo de pedido de anulação da última Convenção sobre fundamento de que a mesma fôra viciada de fraude".

"Que as partes já foram ouvidas, devendo a Executiva Regional deste Partido levar dentro de 10 (dez) dias a superior deliberação do Diretório Regional, o referido pedido com o processo instruído".

"Ante esse nosso pronunciamento solicitamos a esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral que seja sobreestado o julgamento do pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Ponta de Pedras, até a deliberação a ser tomada pelo Órgão Ju-

dicante do Partido, sendo pois a matéria de interesse partidário, para que contarmos com o espírito de justiça e compensação dessa Egrégia Corte Eleitoral."

Autorizada a publicação do Edital, exigência ditada pelo art. 84 da referida Resolução 9252/72, o que foi feito no D.O. de 27 de setembro último (fls. 13) certifica a Secretaria que decorreu o prazo sem que qualquer impugnação tivesse sido oferecido.

Evoluindo o processo à consideração do Ilustre representante do Ministério Público, este manifestou-se pelo registro do Diretório Municipal.

Cumpre assinalar que o § único do art. 82 da Resolução 9252/72, quando, nas hipóteses em que os Diretórios Municipais requerem perante este Tribunal seus registros, diretamente, como é o caso dos autos, determina a audição, pelo prazo de três dias do Diretório Regional, fê-lo, evidentemente, para que o mesmo justifique as razões pelas quais deixou de dar cumprimento ao Art. 82 da referida Resolução. Em função da justificativa, ou defesa, como se queira denominar, o Tribunal decidirá, deferindo ou denegando o registro requerido. Irrecorrendo pelo Diretório Municipal.

No caso em tela, limitou-se o Diretório Regional através do Presidente da Comissão Executiva, a informar que, perante aquela Direção tramitava um processo em que era pedido a anulação da Convenção Municipal por vícios que teriam ocorrido. Nada esclarece sobre os fatos que teriam ensejado aquele processo. Elucidado ao final, o sobreestamento do julgamento do processo por parte deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, até a deliberação a ser tomada pelo órgão judicante do Partido, sendo pois, a matéria de interesse partidário."

Vê-se, portanto, que o Diretório Regional ao ser ouvido, limitou-se a solicitar o sobreestamento do julgamento. Não se manifestou sobre o mérito, para se defender de sua omissão, em não haver requerido o registro do Diretório, isto até a data de 29 de agosto, dado que, consoante afirma o requerimento inicial, a documentação foi encaminhada pelo Diretório Municipal ao Regional em data de 22 de julho, portanto decorrido mais de 30 (trinta) dias, sem que a matéria fosse alvo de qualquer solução.

Em não tendo pedido o registro para justificar o não pedido, o Ministério Público interpretamos a solicitação do Diretório Regional, com o caráter de preliminar suscitada. Rejeitamos a preliminar por entendê-la desprovida de elementar fomento jurídico. Com efeito, do momento em que o processo vem à consideração deste Tribunal e entra em fase de julgamento, com a designação

do Relator, somente se compreende seu sobreestamento, se para atender alguma diligência pretendida por qualquer de seus membros, ou se requerida pela parte ao Relator, e este entenda necessário ao seu julgamento. Não é o caso dos autos. O que pleiteou o Diretório Regional, foi tão só o sobreestamento porque a matéria estava sendo apreciada pelo órgão judicante do Partido. Jungir, ou o que é pior, subordinar o julgamento deste Tribunal a que o Partido primeiro decida, é uma figura estranha ao exercício do seu poder jurisdicional, em matéria processual. Adite-se, mais, que o Diretório Municipal, somente decorrido mais de trinta dias do envio da documentação ao Diretório Regional é que pleiteou diretamente seu registro, com amparo no § Único do Art. 82 da Resolução 9252/72. Rejeitamos, assim, a preliminar.

Quanto ao mérito, pela documentação apresentada, toda ela revestida das formalidades exigidas pela legislação eleitoral consoante destacada no Relatório, não há como deixar de ordenar o registro do Diretório Municipal de Ponta de Pedras. Acrescente-se que, publicado o Edital, o que ocorreu em data de 27 de setembro, nenhuma impugnação foi oferecida, assim, o nosso voto é pelo deferimento do registro do Diretório Municipal de Ponta de Pedras.

#### FORAM ELEITOS PARA MEMBROS DO DIRETÓRIO:

- 1 — Alberto Ferreira Júnior
- 2 — José Pereira Martins
- 3 — Antonio Martins Mendes
- 4 — Pedro Bulhosa Sobrinho
- 5 — Antonio Noronha Mendes
- 6 — Paulo Bulhosa Tavares
- 7 — Paulo Serra Lobato
- 8 — Bertino Bulhosa
- 9 — José Martins Mendes
- 10 — Domingos Gomes dos Reis
- 11 — João Serrão Lobato
- 12 — Rui Fonseca Boulhosa
- 13 — Gregório Nascimento Moraes
- 14 — Abelardo Ferreira Domingues
- 15 — Antonio Mendes Martins
- 16 — Manoel Tito Moraes
- 17 — Francisco Nunes Tavares
- 18 — Raimundo dos Santos Ribeiro
- 19 — Flávio Ferreira Ribeiro
- 20 — Ubiraci Peres de Castro
- 21 — Francisco Edson Noronha Tavares

#### PARA SUPLENTE DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO:

- 1 — José Maria Boulhosa Tavares
- 2 — Joaquim da Paz Boulhosa
- 3 — João de Deus Moraes
- 4 — Edgar dos Santos
- 4 — Evaldo Serrão
- 6 — Emmanoel Boulhosa
- 7 — Ijra Macedo da Silva

#### PARA DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL:

- 1 — Osvaldo da Paz Boulhosa
- PARA SUPLENTE DE DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL:

- 1 — Oscar Martins Mendes
- PARA COMISSÃO EXECUTIVA.
- Presidente:
- Pedro Boulhosa Sobrinho
- Vice-Presidente:
- Antonio Martins Mendes
- Secretário:
- Francisco Edson Noronha Tavares
- Tesoureiro:
- Antonio Mendes Martins
- Líder:
- Ubiraci Peres de Castro
- Suplentes:
- Raimundo dos Santos Ribeiro
- Rui Fonseca Boulhosa
- João Serrão Lobato
- Domingos Gomes dos Reis
- Diante do exposto.

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida para o sobreestamento do processo, e, no mérito, também por unanimidade deferir o registro do Diretório Municipal de Ponta de Pedras e sua respectiva Comissão Executiva da Aliança Renovadora Nacional.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 09 de outubro de 1975.

aa) Antonio Koury — Presidente; Júlio de Alencar — Relator; Ricardo Borges Filho, Aristides Medeiros, Romão Amoeado Neto, Nelson Amorim e Paulo Meira — Procurador Regional Eleitoral.

(G. — Reg. n. 3319).

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 312/75

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias dos títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Nonato de Souza, inscrito sob o n. 146, lotado na 6a. Secção:

Vicente Paula Souza de Matos, inscrito sob o n. 25.364, lotado na 75a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29.ª Zona

(G. — Reg. n. 3046)

## EDITAL N. 313/75

## Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: José Maria Serrão e Silva, portador do título eleitoral n. .... da 30a. Zona de Barcarena—Pará e Antonio Carmo da Silva, portador do título eleitoral n. 14.483, da 2a. Zona de Macapá — Ter. Fed. do Amapá, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3071)

## EDITAL N. 314/75

## Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Mattins Araújo, inscrito sob o n. 33.178, lotado na 93a. Secção;

Antonio do Nascimento Pereira, inscrito sob o n. 87.323, lotado na 193a. Secção;

Idália Caetano da Cunha, inscrita sob o n. 54.850, lotada na 88a. Secção;

Suely Barros de Freitas, inscrita sob o n. 72.576, lotado na 152a. Secção;

Raimundo Bento Godinho, inscrito sob o n. 44.729, lotado na 113a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3114)

## EDITAL N. 315/75

## Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa

que os eleitores: Junília Araújo Neves, portadora do título n. .... de Monção — Maranhão; José Barreto Filho, portador do título eleitoral n. 6.057, da 36a. Zona de Rio Grande do Norte, Raimundo Arlete Blanco de Almeida, portadora do título n. 18.824, da 13a. Zona de Bragança — Pará; Agenor Dias Barbosa, portador do título n. 13.024, da 14a. Zona de Araras — São Paulo, José Maria Pereira Barbosa, portador do título n. .... da 25a. Zona de São Paulo, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3115)

## EDITAL N. 316/75

## Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Soares dos Santos, inscrito sob o n. 6.279, lotado na 3a. Secção;

José de Oliveira Sandim, inscrito sob o n. 34.306, lotado na 55a. Secção;

José Humberto Barros, inscrito sob o n. 54.195, lotado na 109a. Secção;

Elizeu Tavares da Silva, inscrito sob o n. 53.438, lotado na 53a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3115)

## EDITAL N. 317/75

## Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro, portador do título eleitoral n. 16.125, da 20a. Zona de San-

tarém — Pará e Justino Oliveira Bastos, portador do título eleitoral n. 12.373, da 11a. Zona de Irituia — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3113)

## EDITAL N. 318/75

## Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Elina Antão Serra, inscrita sob o n. 24.529, lotada na 66a. Secção;

Carlos Alberto Oliveira do Couto, inscrito sob o n. 27.168, lotado na 84a. Secção;

Delminda Queiroz Farias, inscrita sob o n. 83.621, lotada na 187. Secção;

Edivaldo Ferreira Coelho, inscrito sob o n. 60.149, lotado na 129a. Secção;

Francisco Umberto de Aviz, inscrito sob o n. 91.953, lotado na 205a. Secção;

Maria Odete Santa Rosa Magalhães, inscrita sob o n. 71.271, lotado na 157a. Secção;

Miguel Souza Lisboa, inscrito sob o n. 14.269, lotado na 38a. Secção;

Ruy Damasceno Carvalho, inscrito sob o n. 63.751, lotado na 135a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3113)

## EDITAL N. 319/75

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que DEFERIU os pedidos de inscrição

eleitoral das pessoas abaixo mencionadas:

Laura do Carmo Carvalho, Carlos Alberto Rodrigues Soares, Maria do Espírito Santo de Lima, Xisto dos Santos, Valdiva Maria Helena Silva, José Luiz Sousa Magalhães, Iran Nascimento Rodrigues, Miguel Angelo Marinho de Araújo, Maria Delianm Gonçalves Machado, Edina Maria dos Santos, Hélio Castro Silva, Maria Zelma Albuquerque Neiva, Telma Suely Pereira Lima, Maria Evangelina Moreira de Melo, Raimundo Farias de Oliveira, Fátima Suely Freitas Garcia, Suely das Graças de Moura Corrêa, Ana Lúcia Raiol de Albuquerque, Ana Maria da Luz Prestes, Cinthia Maria Neves Sozinho, Neusa da Conceição Costa, Amauri Barbosa Sarmento, Pedro Paulo Alves, Gedier Guimarães Galvão, Francisco Santana Sarmento Castro, Raimundo Edson Pinheiro, Regina Celis Silva Oliveira, Iran da Silva Moura, Antonia Santa Brigida, Angela Maria Praxedes Vieira, Ivaneide Monteiro de Aguiar, Manuel Antonio Lima Serra, Luiz Gomes de Souza, Manoel de Deus Ferreira, Albaniza Pereira da Costa, Denise Sena da Cunha, Amélia da Rocha Campos, Carlos Alberto Gomes da Silva, Cláudio Antonio Alencar da Silva, Walquiria Pereira da Silva, Edinaldo José de Sousa Cunha, Francisca das Chagas Silva Lima, Ester Mendes de Souza, Antonio Carlos Bezerra Falcão, Maria Rosângela de Sousa Gomes, Maria Florisbela Barros Fernandes, Antonia Damasceno das Mercês, Raimundo Geraldo Silva, Joana, D'Arc Aquino de Souza, Ledinéia de Campos Rodrigues, Janete Auxiliadora Paiva dos Santos, Saif de Andrade Lôbo, Jandira Moreira Rodrigues de Souza, Roberto Elias de Lima, Maria da Conceição Cunha Gadelha, Severina Salustiana Henriques da Silva, Maria Celia Lisboa Pantoja, Helena Lúcia Rodrigues Bacelar, José Luiz da Silva, Francisco Sales Gualberto, Ataíde Abreu de Souza, Raimundo Carlos Duarte Costa, Raimundo Gomes Ozório, Carlos Alberto Vasconcelos da Nobrega, Luiz da Silva Costa, Ronaldo Guilherme Nascimento, Vicente Viana Marques, Maria Mertila de Souza, Carlos Alberto Menescal Ramos, Rosa Marques Braga, Celina Monteiro Santos, Manuel Bruno Gaia, Nivaldo Ferreira da Silva, José Saldanha Lima, Waldemar Rodrigues de Brito, Maria de Fátima da Silva Torres, Rosana Maria Sodré do Amaral, João de Deus dos Santos, Manoel das Dores Furtado dos Santos, Maria de Fátima da Silva, Elias Xavier Dib, Raimundo Souza da Silva, Sérgio do Rosário Nascimento, Valdomiro Gama Furtado, Raimundo Barbosa da Silva, Maria Leiduina Ramos Corrêa, Darlene Nascimento Souto, Maria Antonia dos Santos Oliveira, Edna Nazaré Braga, Luiz Carlos Rodrigues de Souza, Angela Maria Barbosa Marques, Maria Teodora Venceslau da Costa, Cimara Helena Modesto da Silva, José Luiz da Silva Pereira,

Inalda Lúcia Brito Penalber, José Ferreira da Conceição, Maria, Muzarina Barros de Brito, Railma Ribeiro Pereira, Antonio Carlos Ramos, Adelaide Celeste Gomes Lopes, Maria Angela Fernandes da Silva, José Nazarenô Oliveira da Silva, Cândida Risa Soares, Edson Lima Caraciolo, Antonio Alves da Rocha, José Augusto da Costa Nery, Jorge Aurélio Barros de Souza, Alvaro Laercio Queiroz de Assis, Ana da Silva Santos, Djalma Rocha Rolim, Janete Luiz Monteiro da Silva, Suely dos Santos Coelho, Eurico Simões de Oliveira Filho, Cleide Natalina Alves do Nascimento, Eunice Oliveira da Silva, Rosilda Pereira da Silva, Maria dos Santos Castelo, José Damião da Vera Cruz, Carlosberto Carneiro Ferreira, José Maria Costa Pena, Rosana Maria Campos Martins, Paulo Roberto Nascimento Mello, Alice Maria de Souza da Silva, Venedito Claudio Brito da Costa, Aurea Alves de Souza, Edson Botelho, Paulo Sérgio Lira Rodrigues, Maria do Carmo Ferreira Duarte, Maria Madalena dos Prazeres Meira, Raimundo Corrêa Mendes, Eliel de Oliveira Marques, Raimundo Jorge Lobo Nobre, Gregório Franco, José Duarte de Lima, João Everaldo Malcher das Neves, Maria de Jesus Guimarães Alexandre, Maria Geni Sousa Damasceno, Nazaré Saturnina de Souza, Antonio de Souza Borges, Jaciléa Ferreira, Maria Alice Alexandrino da Silva, Rosalina Silva Rocha, Etinildo Lopes de Oliveira, Ana Lúcia Dantas da Costa, Luiz Plínio de Oliveira Brazil, João Batista Tindade da Paixão, Carlos José Teixeira do Amaral, Clotilde Cruz Barros, Heliana Andrade Zeferino, Maria de Assunção Costa Favacho, Maria Pilar Filgueiras Alonso, Iraneide Chagas Figueiredo, Raimunda da Costa Santa Brigida, Elizabeth Alves de Avelar, Maria da Silva Barbosa, Rosana de Vasconcelos Monteiro, Daniel Amoras de Miranda, Maria Fernanda Corrêa Ferreira, Izaias Mendonça Dias de Amorim, Marcia Franco de Oliveira, Victor Jesus Villar Justiniano, José Duarte de Araújo, Sandra Maria Monteiro da Silva, Maria Raimunda Moreira da Silva, Lourival Pereira do Nascimento, Vera Lúcia Raiol da Silva, Jorge da Silva Teixeira, Luiz Bentes das Chagas, Leonice Ramos de Souza, Raimundo Nonato Pantoja Guedes, Ana Maria Almeida Pinheiro, Rosa Lúcia Miranda de Souza, Maria Sena do Nascimento, Virginia Lúcia Borges Figueiredo, Jorge da Silva Gonçalves, Eliete Alves de Assis, Henrique Carvalho Mota Reimão, Diana Maria Esteves da Silva, Thelmize Fima Alvarenga Viégas, Dejanirio Ferreira de Souza, Veraluci Vitória Alves Muniz, João Tavares Teixeira, Henzô Bittencourt Campelo, Raimundo de Lima Cardoso, Maria Horácia Bandeira de Souza, Juarez Rodrigues Marques, Raimunda Alice Alves Pimentel, Adélia Braga Oliveira, Carlos Jorge Damoub Castro, Rita Moraes, Oscar da Silva Santos Filho,

Carlos Edson Caetano Guerreiro, Hélia das Graças Seabra Pinho, Antenor Bazeleu Coutinho, José Benedito do Couto Bezerra, Ana Lúcia Falcão da Silva, Maria Ferreira Martins, Gercy Nascimento de Moura, Pedro Rodrigues do Carmo, Marise de Fátima Costa e Souza, Cremilda Fonseca Costa, Wilson de Jesus Aragão do Monte, Sebastião Sales da Rosa, Raimundo da Silva Reis Filho, Jorge Luiz Lopes da Costa, Rosa Maria Souza Chagas, Angela Maria Moreira Vidal, José Carlos Oliveira Alcantara, Mancel Martins Vieira, Iracilda Barbosa Paixão, Elvira Maria Miranda Fonseca, Ana Lúcia Farias, e José Lázaro Machado de Deus

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 20ª Zona

(G. Reg. n. 3151)

EDITAL N. 320/75

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Rodrigues de Souza, inscrita sob o n. 33.285, lotada na 72a. Seção;

José Ferreira Vaz, inscrito sob o n. 10.146, lotado na 28a. Seção;

João Francisco Nascimento, inscrito sob o n. 51.123, lotado na 109a. Seção.

Edir Santana Pereira de Queiroz Filho, inscrito sob o n. 67.182, lotado na 145a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 20ª Zona

EDITAL N. 321/75

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de

2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Walzenir Batalha Ferreira, inscrita sob o n. 40.804, lotada na 108a. Secção;  
Nelsomar Freire Muniz, inscrito sob o n. 56.851, lotado na 97a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. — n. 3155).

EDITAL N. 322/75

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Orlando dos Anjos, inscrito sob o n. 2.657, lotado na 16a. Secção,

Reginaldo Nascimento de Almeida, inscrito sob o n. 100.195 lotado na 16a. Secção;

José Barbosa Cordeiro, inscrito sob o n. 59.266, lotado na 126a. Secção;

Haroldo de Oliveira Souza, inscrito sob o n. 90.476, lotado na 202a. Secção;

Francisco Assis Carlos da Silva, inscrito sob o n. 44.928, lotado na 109. Secção;

Manoel Tavares dos Santos, inscrito sob o n. 64.987, lotado na 135a. Secção;

Raimunda Gomes da Trindade, inscrita sob o n. 99.131, lotada na 66a. Secção;

Alvaro Martins Dias, inscrito sob o n. 46.314, lotado na 114a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará ao (10.) primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3181)

EDITAL N. 323/75

Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Sebastiana Moreira da Silva, portadora do título n. 18.959, da

30a. Zona de Belém — Icoaraci; Laura Nascimento Naziazeno, portadora do título n. 13.360, da 33a. Zona de Nova Timbeteua — Pará; Jacimar Paiva de Oliveira, portadora do título n. .... da 2a. Zona de Manaus — Amazonas; Carmelita Ferreira Barbosa, portadora do título n. 95.440, da 8a. Zona do Rio de Janeiro; José Rodrigues Gonçalves, portador do título n. 20.414, da 13a. Zona de Brangança — Pará e Luiz Barbosa Filho, portador do título n. 96.288, da 3a. Zona do Rio de Janeiro, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3181)

EDITAL N. 324/75

Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Francisco Alves de Oliveira, portador do título n. 4.332, da 20a. Zona de Viana — Maranhão, Jonas Manoel da Silva Duarte, portador do título n. 32.895, da 2a. Zona de Teresina — Piauí; Luiz Lima Ferreira, portador do título n. .... da 4a. Zona de Castanhal — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, ao (10.) primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3181)

EDITAL N. 325/75

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Luiz de Sá, inscrito sob o n. 59.178, lotado na 79a. Secção;

Vera Lúcia Raiol Ferreira, inscrita sob o n. 100.739, lotada na 2a. Secção;

Manoel Cardoso dos Santos, inscrito sob o n. 22.838, lotado na 62a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 2 (dois) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3181)

EDITAL N. 326/75

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Edson Barbosa Gonçalves, inscrito sob o n. 34.416, lotado na 88a. Secção;

Raimundo Marques da Silva, inscrito sob o n. 6.794, lotado na 22a. Secção;

Waldemar dos Santos Silva, inscrito sob o n. 67.281, lotado na 145a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 3 (três) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3226)

EDITAL N. 327/75

Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Elisabete Lisboa dos Santos, portadora do título n. 71.146, da 3a. Zona do Rio de Janeiro; Joaldo Pereira dos Santos, portador do título n. 90.343, da 3a. Zona do Rio de Janeiro; José Pessoa Rodrigues, portador do título n. 69.002, da 26a. Zona de Belo Horizonte — M. Gerais e Raimundo Alves de Souza Dias, portador do título n. 3.416, da 26a. Zona de Carolina — Maranhão, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o

presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 2 (dois) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3226)

#### EDITAL N. 322/75

##### Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juiz, DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Firmino Freire da Gama, inscrito sob o n. 29.410, lotado na 61a. Secção;

Raimundo Nonato Oliveira, inscrito sob o n. 61.527, lotado na 113a. Secção;

Alia Benrimon Emerguy, inscrita sob o n. 86.089, lotada na 191a. Secção;

Paulo Roberto Monteiro da Silva, inscrito sob o n. 67.161, lotado na 145a. Secção;

Armindo Nilson Pinto de Oliveira, inscrito sob o n. 82.663, lotado na 149a. Secção;

Ubiratan da Luz, inscrito sob o n. 63.367, lotado na 133a. Secção;

Raimundo Reis de Barros, inscrito sob o n. 36.505, lotado na 29a. Secção;

Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues, inscrita sob o n. 87.864, lotada na 195a. Secção;

Francisco Chagas Teles de Azevedo, inscrito sob o n. 57.954, lotado na 109. Secção;

Leonardo Machado Progenio, inscrito sob o n. 47.406, lotado na 20a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 6 (seis) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 3228)

#### EDITAL N. 329/75

##### Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa

que os eleitores: Dulcelina de Farias Bastos, portadora do título n. .... da 11a. Zona de São Miguel do Guamá — Pará; Carmelia Luiza Pereira, portadora do título n. 17.083, da 238a. Zona de Sete Lagoas — Minas Gerais; Maria dos Ramos Silva, portadora do título n. .... da 27a. Zona de Santa Inez — Maranhão; Valdir Oliveira, portador do título eleitoral da 14a. Zona de Vizeu — Pará; Antonio Gonçalves dos Santos, portador do título n. 884, da 25a. Zona de Capanema — Pará, e Auridéa Martins Sales de Souza, portadora do título n. 163.350, lotada na Zona de Brasília — DF, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 3 (tres) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3228)

#### EDITAL N. 330/75

##### Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato, Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Maria das Graças Melo Silva, inscrita sob o n. 57.624, lotada na 9a. Zona do Rio de Janeiro — GB; Manoel Rosa de Almeida, portador do título n. 4.751, da 16a. Zona de Afuá — Pará; Angelo Simões da Silva, portador do título n. 55.818, da 9a. Zona do Rio de Janeiro; Domingos Raymundo da Silva Marinho Filho, portador do título n. .... 9.902, da 1a. Zona de Boa Vista do T.F. de Roraima; José Maria Oliveira Fonseca, portador do título n. 16.924, da 15a. Zona de Curralinho — Pará; Elizabeth Gomes de Moura, portadora do título n. 22.790, da 20a. Zona de Santarém — Pará; Maria José Gonçalves Ruffeil, portadora do título n. 5.929, da 27a. Zona de Ponta de Pedras — Pará e Carlos Alberto Souza Marques, portador do título n. 225.799, da 25a. Zona de Belo Horizonte — M. Gerais, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o

presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 6 (seis) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona  
(G. Reg. n. 3271)

#### Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juiz, DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria de Nazaré da Silva, inscrita sob o n. 45.037, lotada na 9a. Secção;

Maria Helena Santos Reis, inscrita sob o n. 3.517, lotada na 12a. Secção;

Ivanilda de Lima Santos, inscrita sob o n. 87.737, lotada na 199a. Secção;

Benedito Ferreira Bittercourt, inscrito sob o n. 4.819, lotado na 19a. Secção;

Raimundo Ramos da Cruz, inscrito sob o n. 35.034, lotado na 98a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 8 (oito) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 3271)

## COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-  
quivo da Imprensa Oficial  
e no Posto de Vendas —  
Centro — 13 de Maio,  
280. — Preço Cr\$ 15,00

# Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

## PORTARIA N. 121

O Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares etc.,

### RESOLVE:

Nomear de acordo com o disposto no art. 44 da Resolução n. 7 de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, Vicente Gomes de Barros, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz da Comarca de Oriximiná.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 7 de outubro de 1975.

Des. RICARDO BORGES FILHO

Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 3307)

## PORTARIA N. 122

O Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares etc.,

### RESOLVE:

Nomear de acordo com o disposto no art. 44 da Resolução n. 7 de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, Edem Cohem, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz para o Distrito de Boim, Comarca de Santarém.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 7 de outubro de 1975.

Des. RICARDO BORGES FILHO

Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 3307)

## DIRETORIA DO FORUM

### PORTARIA N. 16/75

O Bacherel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível e Diretor do Forum, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a necessidade de melhor regular a distribuição de serviços entre os srs. Oficiais de Justiça,

### RESOLVE:

Determinar que a partir desta data, as Ações iniciais sejam também distribuídas entre os srs. Oficiais de Justiça que servem às Varas Cíveis de Belém, de conformidade com a escala de serviço mensal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES

AMORIM, Juiz de Direito da 9ª.

Vara e Diretor do Forum

(G. — Reg. n. 3306)

## EDITAIS JUDICIAIS

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

#### PORTARIA N. 47/75

O Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, nos termos do Código Judiciário do Estado, combinado com a Lei n. 549 de 24 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará),

Considerando a comunicação feita pelo Dr. Edgar Lobato de Almeida e CB. PM. CMT. da Guarda de nome Jaime Cirilo Brandão, referente ao comportamento irregular do Oficial de Justiça Raimundo da Costa Meireles, servindo no Cartório da 1ª. Pretoria Criminal;

Considerando que no dia 10. do corrente o referido servidor compareceu em visível estado de embriaguês alcoólica no recinto deste Tribunal dirigindo palavras obscenas para os que se encontravam na Lanchonete deste Tribunal localizado no 10. andar;

Considerando que o comportamento do referido serventuário depõe contra a boa ordem dos serviços e a boa moral, comportamento este que infringe normas do Código Judiciário do Estado.

### RESOLVE:

Designar os Drs.: Pedro Paulo Mar-

tins, Juiz de Direito da 5ª. Vara Penal; Ernani Mindelo Garcia, Titular da 1ª. Pretoria Criminal e Marina Macedo Azevedas, Titular da 2ª. Pretoria Criminal da Comarca de Belém, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão para instauração de Processo Administrativo, contra o Oficial de Justiça Raimundo da Costa Meireles, que compareceu no recinto deste Tribunal em completo estado de embriaguês alcoólica, comportando-se de modo inconveniente e cujos atos depõe contra os bons costumes.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

Belém, 06 de outubro de 1975.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO

Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal

(G. — Reg. n. 3305)

#### PORTARIA N. 48/75

O Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por designação legal etc.,

Considerando a Representação dirigida a esta Direção pelo Exmo. Sr. Dr. José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal, em exercício, contra o Oficial de Justiça David Costa Schusterchitz, lotado na respectiva Vara

Penal;

Considerando que o citado serventuário ludibriou a boa fé daquele Juízo, deixando de entregar ao Diretor do Presídio São José o Of. n. 69/75 que determinava o recolhimento do acusado Neilton Duarte Ramos àquela Casa de Detenção;

Considerando que os fatos narrados na mesma devem ser apurados através de Inquérito Administrativo nesta Repartição;

Considerando que o comportamento do referido Serventuário é passível de punição, no resguardo do bom nome da Justiça,

### RESOLVE:

Designar os Drs.: Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal; Ernani Mindelo Garcia, Titular da 1ª. Pretoria Criminal e Marina Macedo Azevedas, Titular da 2ª. Pretoria Criminal desta Repartição Criminal, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão para a instauração de Processo Administrativo, para apurar irregularidades praticadas pelo Oficial de Justiça desta Repartição David Costa Schusterchitz, quando do cumprimento de uma determinação emanada do Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal, em exercício.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 15 de outubro de 1975.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO  
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e  
Diretor da Repartição Criminal  
(G. — Reg. n. 3305)

**PORTARIA N. 49/75**

O Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por designação legal, etc.,

Considerando o pedido de dispensa formulado pela Dra. Marina Macedo Azedias, membro designada para compor a Comissão de Inquérito a fim de apurar irregularidades cometidas pelo Oficial de Justiça, lotado na 2a. Vara Penal, David Costa Schusterchitz no desempenho de seu cargo,

**RESOLVE:**

Designar o Dr. Nairo Rodrigues Barata, Titular da 3a. Pretoria Criminal para compor a Comissão de Inquérito Administrativo instaurado por esta Repartição Criminal e que tem a presidência o Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Belém, 17 de outubro de 1975.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO  
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e  
Diretor da Repartição Criminal  
(G. — Reg. n. 3320)

**COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI**

**EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Dra. Lia Rosa Guimarães de Azevedo, Juíza de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Marajó, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem, que por Edson Batista de Lima e outros lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari. Edson Batista de Lima, brasileiro, casado, pecuarista e sua mulher Ara Coeli de Moura Lima, domiciliados e residentes na Capital do Estado, à Avenida 25 de Setembro n. 346; José Batista de Lima Filho, brasileiro, pecuarista e sua mulher Maria Emilia Lopes Portal Lima, domiciliados e residentes no Município de Cachoeira do Arari e Orlando Batista de Lima, brasileiro, solteiro, pecuarista, domiciliado e residente no Município de Cachoeira do Arari, vêm com o devido acatamento, expor e requerer a V. Exa. o que segue: I — Os petionários, juntamente com seus irmãos Manoel Batista de Lima e Antônio Lima Garcez,

tornaram-se proprietários da seguinte área: sita à margem dos rios da Se. e Jaburucacá Grande e Gurupatuba, denominada "Fazenda Sé", também conhecida pelo nome de "Fazenda Santa Sé", com a área total de 2.450,25 hectares, em virtude da partilha de bens feita nos autos de inventário de José Batista de Lima, cuja sentença homologatória transitou livremente em julgado, consoante prova o documento apenso. II — Posteriormente, em consequência de diversas operações de compra e venda entre partes várias, a área em questão, conforme testifica a documentação inclusa, passou a ter os seguintes proprietários e respectivas porções do todo supra aludido: Edson Batista de Lima e esposa — 735 hectares; José Batista de Lima Filho e esposa — 1.103 hectares e 37 ares; Orlando Batista de Lima — 12 hectares. III — Na área comum anteriormente referida encontra-se as seguintes benfeitorias: Uma cerca que serve de limites à área de 2.450 hectares da fazenda, com pasto comum aos animais de todos os condôminos. Uma casa residencial com quintal, curral, uma cerca para bezerros, casa para empregado, barracão para vacas, anexo à casa residencial uma casa para fazer queijos, casa para suínos, de propriedade de José Batista de Lima Filho com 4 partes e uma de Edson Batista de Lima; uma casa residencial de propriedade de Orlando Batista de Lima; casa residencial com quintal, barracão para vacas, curral, cerca para bezerros, casa para fazer queijos e casa para empregados, de propriedade da Sra. Antonia Lima Garcez. IV — Ocorre que se torna imperiosa a divisão do imóvel em tela a fim de que cada proprietário passa, livre e desembaraçadamente desenvolver a parte que lhe cabe, direito esse que vem sofrendo restrições até o momento, em vista do atual estado de divisão. V — Em face do exposto vêm os suplicantes, com base nos artigos 946 a 949 e 967 e seguinte do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, promover a presente Ação de Divisão, objetivando a que se consolide a promover, digo, consolide a partilha da coisa comum e consequente estabelecimento dos limites definitivos de cada porção, requerendo se digne V. Exa. a determinar a citação por edital dos demais condôminos Antônio Lima Garcez e seu marido, e Amiraldo Elleres Nunes e sua mulher, brasileiros, pecuaristas, os primeiros domiciliados e residentes na Capital do Estado, à Vila Sobral n. 4, e os últimos no Município de Ananindeua, "Fazenda do Lago Azul" n. 32, para virem acompanhar a demanda, contestando-a se quiserem, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até a sentença,

nomeando V. Exa. dois arbitradores e um agrimensor para cumprirem as tarefas que lhes são atribuídas na legislação adjetiva civil, seguindo até final partilha, em tudo observadas as formalidades de estilo. VI — Os requerentes junto os documentos já citados e procurações outorgadas ao advogado Aurélio Corrêa do Carmo, com escritório na Capital do Estado, à Rua 13 de Maio n. 82, conjunto 302, e dão à causa o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Nestes Termos Pedem deferimento. Belém, 17 de setembro de 1975. P.p. Aurélio Corrêa do Carmo — OAB.-PA. 349 1064 A — GB. CPF 000489682 (Nesta petição foi exarado o seguinte despacho): A. Citem-se por mandado os suplicados residentes na Comarca, e os demais por Edital. Posteriormente serão indicados, agrimensor, à escolha das partes com aprova deste Juízo, como também, arbitradores. C. Arari, 17.09.75. L. Azevedo. Em virtude do que faço citar com o prazo de trinta (30) dias os confinantes retro ditos bem como confinantes desconhecidos que possam existir, para, depois de expirado o prazo deste Edital virem assistir a propositura da presente Ação, ficando desde já citados para todos os termos desta ação, sob pena de revelia. E para conhecimento dos ditos confinantes mandei passar este que será afixado à porta da sala das audiências deste Juízo e publicado no Diário Oficial deste Estado e jornais de maior circulação da Capital do Estado. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari, Marajó, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Jason Neno Leão, escrivão vitalício do Cartório do 2o. Ofício da Comarca de Cachoeira do Arari, datilografei e subscrevi.

Dra. LIA ROSA GUIMARAES DE AZEVEDO, Juíza de Direito

**CARTÓRIO DINIZ**

**1º Ofício**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via

Belém, 15 de outubro de 1975.

Eleonora Maria Moreira de Castro  
Alves — Escrevente Autorizada  
(T. n. 23958 — Reg. n. 5328 — Dia 21.10.75)

**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este Edital a Iberê Tadeu Mattoso, Antonio Miguel Machado, Raimundo Sebastião Pantoja, Belém Móveis, Com. e Representações. (Emittentes): Carmen Tereza Pereira Vilela, Teodorico Ferreira de Souza, Braz Rodrigues, Porfirio Matias Gonçalves, Be-

redito Martins Tourão Corrêa, Claudio Monteiro Corrêa (Avalistas), Josmar Chaves Pinto, J. D. Siqueira e Cia. Ltda., Discolar Ltda., Comércio de Frutas Legumes e Cereias, Francisco Alves Montele, Carlos da Silva Gurijão, A. Onofre de Carvalho, Antonio C. da Silva e Cia. Ltda., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184. 10. andar da parte da Cia. Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimento, Banco do Estado do Pará S/A, Parma S/A Ind. Com., Banco Itaú S/A, Financiadora General Motors S/A — Crédito Financiamento e Investimento, Banco do Brasil S/A, Banco Nacional do Norte S/A, Indústrias de Vassouras Naol Ltda., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, as Oito Notas Promissórias, Duas Letras de Câmbio e Quatorze Duplicatas de Contas Mercantis n.s 6639—a, 6604—a, 0469—75, .. 63291, 61666, 61665, 014/75-A, 001073/04, 262/117, 208/75-A, 003, 001074/04, nos valores de Cr\$ 289,30 — Cr\$ 289,30 — .... Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ .. 4.200,00 — Cr\$ 4.200,00 — Cr\$ 2.545,44— Saldo. — Cr\$ 2.018,60 — Cr\$ 2.018,60 — Cr\$ 344,52 — Cr\$ 495,00 — Cr\$ 2.630,88 — Cr\$ 6.831,00 — Cr\$ 1.100,55 — Cr\$ .. 7.646,40 — Cr\$ 6.250,00 — Cr\$ 6.692,40 — Cr\$ 1.824,67 — Cr\$ 566,00 — Cr\$ 980,83 — Cr\$ 15.125,00 — Cr\$ 289,30 — Cr\$ .. 15.125,00. Vencimentos Vários por Vv. Ss., emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Cia. Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimentos, (3), Banco do Estado do Pará S/A (2), Parma S/A — Indústria e Comércio, (2), Cia. Itaú de Investimento, Crédito Financiamento, Financiadora General Motors S/A, Crédito Financiamento e Investimento, (2) Cersa Prods., Químicos Ltda. (2), Dolgraf Ind. Com. Ltda., Grav. Elétricas S/A (3), Nagisa — Natal Agro Industrial S/A, T. Barreto Ind. e Com. S/A (2), Gelar S/A Indústrias Alimentícias, Fortel — Fortaleza Tecidos Ltda., Indústrias de Vassouras Naol Ltda., (2), respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 16 de outubro de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras —

— 1.º Ofício

(Ext. — Reg. n. 5317 — Dia: 21/10/75).

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antônio Campos de Paiva e Maria José Soares do Nascimento, ele filho de Raimundo Brito Barbosa e Maria Campos de Paiva, ela

filha de Raimundo Paulino do Nascimento e Arlinda Soares do Nascimento, solt. Raimundo Nonato Sena da Silva e Maria do Rosário das Chagas, ele filho de Ananias da Silva e Raimunda Neide Sena da Silva, ela filha de Manoel Saffiano das Chagas e Zilda Pereira das Chagas, solteiros. Manoel de Lima Almeida e Hilda Mariza Gonçalves Borges, ele filho de Basílio Vasconcelos de Almeida e Joventina de Lima Almeida, ela filha de Osvaldina Gonçalves Borges, solt. Leonidas Amaral Saldanha e Maria de Fatima Leite Rodrigues, ele filho de Benedito Trindade Saldanha e Eneide Amaral Saldanha, ela filha de Manoel Pantoja Rodrigues e Elizabete Leite Rodrigues, solt. Ademir Tupinambá Correa e Joana Azevedo Santos, ele filho de Ana de Carvalho Correa, ela filha de Raimundo Nonato dos Santos e Neuza Azevedo Santos, solt. Emanuel Pimentel de Farias e Edineia Maria da Silva Lopes, ele filho de Olavo Pinheiro Farias e Raimunda da Silva Ribeiro, ela filha de Jefferson Jupiter Sena Lopes e Maria da Silva Lopes, solt. José Victalicio Brito e Maria das Graças Araujo, ela filha de Florismino Ramos Portal e Raimunda Socorro Brito Portal, ela filha de Osmarina Araujo, solt. Luiz Queiroz Brasiliense Neto e Maria de Nazaré Melo Coutinho da Silva, ele filho de Luiz Albuquerque Queiroz e Raimunda Nilce Farias, ela filha de Abilio Coutinho da Silva e Carmen Ferreira de Melo, solt. Raimundo José Souza da Costa e Lenise Nazaré Zaidan Coelho, ele filho de João Salim da Costa e Maria de Lourdes Souza da Costa, ela filha de José Nazaré Coelho e Lenir Zaidan Coelho, solt. Olavo Lopes Miranda e Maria Emilia Pereira de Souza, ele filho de Antonio Lopes Miranda, ela filha de Ester Pereira de Souza, solt. Manoel Walber dos Santos Silva e Roseane Oliveira da Silva, ele filho de Severino Barbosa da Silva e Regina dos Santos Silva, ela filha de Odilio Alves da Silva e Maria da Piedade Nunes de Oliveira, solt. Carlos Alberto das Chagas Gonçalves e Edna Suely Gomes Soares, ele filho de Raimundo Rodrigues da Conceição e Prudência das Graças Conceição, ela filha de Eduardo Duarte da Cunha e Argemira Gomes Soares, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 17 de outubro de 1975. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 23592 — Reg. n. 5330 — Dia 21.10.75)

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Bosco da Silva e Maria de

Fatima Fayad Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Ceará, nascido aos 19 de novembro de 1939, professor, domiciliado e residente em Belém do Pará, filho de José Gustavo da Silva e Joana Chantal dos Santos.

Ela diz ser solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 29 de outubro de 1953, estudante, domiciliada e residente nesta capital, filha de Americo Silva e Iracy Fayad Silva.

Se alguém souber de impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e, enviado para Belém, Estado do Pará, onde reside o pretendente. Brasília, 07 de outubro de 1975.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de outubro de 1975.

Se alguém souber de impedimento, oponha-o na forma da lei.

Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada no Cartório de casamento do 1º Distrito Judiciário de Belém, assino. — a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 23593 — Reg. n. 5329 — Dia 21.10.75)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

Devem comparecer, com a máxima urgência, no expediente das 8 às 12 horas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, para tratar de seus interesses junto ao Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância os seguintes bacharéis: José Djalma Vieira Moutinho, Deusdedit Moura Brasil, Maria Cecília Souza Mendes, Roma Keiko Kobayashi, Dario Macedo, Mario Claudio Tavares, Luiz Ismaelino Valente, Leoncio José Leão, Rita de Cassia de Oliveira Pereira, Eliana Rita Daher Abufaiad, Sidney Floracy Santana da Silva, Vicente de Paula Queiroz, Pedro Rosario Crispino e José Rosa da Cunha.

Belém, 15 de outubro de 1975

LUIS FARIA

Secretário do TJE.

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 90/91 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, sendo apelante, a Firma R. A. LOPES (Advogado Waldemar Viana), e apelada, Balata, Indústria, Navegação e Comércio Ltda. (Adv. Nestor O. Miléo), foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho: Vistos, etc.

A firma "R. A. LOPES", com sede na cidade de Almeirim, município do mesmo nome, neste Estado, vem de in-

terpôr RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por quanto inconformada com a respeitável decisão da Colenda 3a Câmara Cível deste Tribunal que, a unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, negou provimento a APELAÇÃO interposta pela ora Recorrente, da sentença que a julgou na instância "a quo".

Versou a demanda sobre obrigação contratual entre as firmas comerciais "Balata, Indústria, Navegação e Comércio Ltda.", com sede nesta capital e "R. A. Lopes", conforme o exposto na petição inicial da Ação Cominatória interposta pela firma, julgada, a final, procedente.

O aspecto jurídico sob o enfoque do qual esta Presidência deverá manifestar-se restringe-se à violação, ou não, de preceitos constitucionais permissivos interposição do recurso extremo. — Na fase apelatória "R. A. Lopes", julgada revel, arguiu a PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO, por quanto sendo a firma sediada na cidade de Almeirim, Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre, para onde, aliás, foi ordenada a expedição de Carta Precatória, o Juízo de Santarém era incompetente para conhecer e decidir a questão. A rejeição pela instância "ad quem" da referida PRELIMINAR, de caráter prejudicial, feriu dispositivo de lei processual e, também, de lei substantiva, configurando-se a hipótese prevista na letra "a", do inciso III, do artigo 119, da Emenda Constitucional n. 1; por outro lado, diz a Recorrente, a rejeição em tela constitui dissídio jurisprudencial, o que, igual modo, justifica e autoriza a interposição do procedimento extraordinário.

Situa-se, assim, a questão, nos limites abrangidos pela PRELIMINAR arguida e rejeitada, porquanto o MÉRITO envolve, sobretudo, matéria probatória.

Em suas Razões de Apelação diz a ora Recorrente: — "Estabelece o art. 245, do Código de Processo Civil vigente, que a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber a parte falar nos autos, sob pena de preclusão;

Por outro lado o Código Nacional de Processo Civil de 1939, ora extinto, estabelecia que a competência seria determinada: — I — pelo domicílio do Réu, prosseguindo, o art. 134, enfatizava que "o réu será, em regra, demandado no foro de seu domicílio ou na falta, no de sua residência".

Com apóio em tais dispositivos legais e argumentando, ainda, com a expedição da Carta de Ordem dirigida ao Termo Judiciário de Almeirim, Comarca de Monte Alegre, conclui a Recorrente

pela incompetência do Juízo de Santarém, fato que deveria ter sido arguido pela magistrada "a quo" no momento de aditar a inicial.

Convém recordar, para melhor situar a questão, que a AÇÃO COMINATÓRIA ajuizada contra a Recorrente, trás a data de 27 de julho de 1973, sendo a respeitável sentença, de 04 de dezembro do mesmo ano. Vê-se, pois, que a demanda, sob o juízo singular, transcorreu no império da antiga lei adjetiva civil, que determinava:

Art. 134 — O réu será, em regra, demandado no foro do seu domicílio, ou na falta, no de sua residência.

Como ressalta, porém, J. M. de Carvalho Santos, — "Não se pode dizer que a lei civil dite norma plenária e absoluta acerca do lugar em que cada espécie de direito deve ser exercitada. Nem isso seria possível, dada a imensa variedade de direitos e aquela, ainda maior das contingências, em cuja ocasião seu exercício se verifica

Em tais hipóteses surge a necessidade de prevenir o contemporâneo exercício de ações idênticas diante de juízes diversos e igualmente competentes, para manter o vigor da disciplina isto é, pelo princípio de unidade que mantém a eficácia da função jurisprudencial. (MORTARA, obr. cit., pag. 218).

A hipótese do direito do autor, que é o pressuposto inicial para o exercício da ação, tem por termo correlativo a hipótese da obrigação do réu, obrigação que pode nascer, indiferentemente, das relações de direito real ou pessoal.

D'onde o princípio exposto se converte nesta outra fórmula: o réu é chamado a defender-se perante o magistrado, de quem ele depende em razão da obrigação que lhe é atribuída. (in Código de Processo Civil Interpretado, vol. II, pag. 228, ed. 1954).

Vale ressaltar que no Juízo de Santarém foi, anteriormente, proposto pela Recorrida contra a Recorrente como medida acautelatória, o SEQUESTRO de uma partida de balata transacionada, após o estabelecido pelas litigantes, com a firma "I. B. SABBA & CIA.", da cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO, foi rejeitada na instância "ad quem", unanimemente, por intempestiva, sendo a improcedência da mesma analisada sob os ângulos dos dois diplomas processuais civis: O de 1939, e o de 1973, concluindo a Turma Julgadora pelo incabimento da referida PRELIMINAR, arguida, sobretudo por quem foi revel. Efetivamente, contraria, as normas do bom senso o procedi-

mento da Recorrente na instância "a quo" porquanto não é crível que alegue desconhecimento de procedimento judicial contra si, quem teve, como a firma Recorrente, sofrido um SEQUESTRO de mercadoria, medida que antecede a prazo fixo, a interposição da ação principal, conforme o disposto em lei. Aplica-se, uma vez mais, o velho axioma latino: DORMIENTIBUS NON SUC-CURRIT JUS. Face ao novo diploma processual civil a arguição de INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO está preclusa como bem observou o Venerando Acórdão n. 2.465, de 24 de abril de 1975, não contrariando, pois, tal decisão nenhuma lei de origem federal.

O MÉRITO envolve matéria referente a prova, assunto que escapa o âmbito do Recurso interposto e, também, "ad argumentandum", não propicia a admissão do mesmo.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pela firma "R. A. LOPES", contra a decisão unânime, da Colenda 2a. Câmara Cível deste Tribunal que julgou procedente a AÇÃO COMINATÓRIA ajuizada por "BALATA, INDÚSTRIA, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA." contra a Recorrente.

Belém, 06 de outubro de 1975.

a) RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de outubro de 1975.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. — n. 3307)

## Impressos em Geral

### Fornecedores mediante

### orçamento prévio às en-

### tidades públicas, parti-

### culares, profissionais li-

### berais e parlamentares.

### Informações na Diretoria

### Administrativa da Im-

### rensa Oficial

## JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL  
N. 135/75

Expediente do dia 02.09.75

Juiz Federal e Diretor do Foro —  
Dr. José Amelino de Figueiredo San-  
t'ago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aris-  
tides Pinto de Medeiros.

Diretor de Secretaria — Dr. José  
Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ  
FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petições de: Euler Santos Arruda,  
Fidelino Gonçalves de Melo e Y. Ya-  
mada S/A., Comércio e Indústria.

Assunto: Solicitam certidão negativa.  
Despacho: Certifique-se o que constar,  
pagas as custas pelos suplicantes.  
A Secretaria.

Belém, Pa., em 02.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e  
Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ  
FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de: Marcilio Monteiro Ayres  
Assunto: Requer lhe seja dada vista  
do processo.

Despacho: Indefiro. O Centro Re-  
dentor não é parte no feito.

Belém, Pa., em 02.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal  
Petição de: Caixa Econômica Fede-  
ral (Adv. Leonir Cruz)

Assunto: Solicita suspensão do Proc.  
n. 2418 que move contra João Emílio  
Martins de Macedo e outros.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 02.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal  
Petição de: Caixa Econômica Federal  
(Adv. Herberto Nunes)

Assunto: Solicita juntada da pro-  
curação aos autos do Proc. n. 7207.

Despacho: Indefiro, já que a procura-  
ção anexa não satisfaz desacompanhada  
como se acha da prova de delegação de  
poderes. Arquite-se.

Belém, Pa., em 02.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal  
Petição de: Miguel de Luca (Adv.  
Paolo Ricci)

Assunto: Ref. autos da Ação de Re-  
integração de Posse (Proc. 5518)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 02.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal  
Petição do: Ministério Público Fe-  
deral

Assunto: Oferece denúncia contra  
CID IBERNOM DE MORAES e outros.  
Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 02.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal  
DESPACHOS EM PROCESSOS  
N. 997 — Ação de Aventuração de  
Marcos

Autor: Inst. Nac. de Desenvolvi-  
mento Agrário (INDA)

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 5053 — Ação de Desapropriação  
Exeqte.: Dep. Nacional de Es-  
tradas de Rodagem (Adv. Julio de Alen-  
car)

Reqdo.: Alcides da Silva Sodré e ou-  
tros (pp. Constantino Brahuna)

Despacho: 1. Defiro a primeira parte do  
requerimento de r. 59. Cite-se por ed-  
tal, com o prazo de 45 dias. 2. Em sub-  
stituição do dr. Alirio Cesar de Oliveira  
nomeio perito o dr. Maurício José dos  
Santos, residente a rua Arcipreste Ma-  
noel Teodoro, n. 877, fone 23.4613, e que  
servirá sob afirmação legal. Intime-se.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 5143 — Ação Cominatória

Autor: Superintendência do Desen-  
volvimento da Amazônia — SUDAM ....  
(Adv. Nelson Souza)

Ré: Prefeitura de Pindaré-Mirim no  
Estado do Maranhão (Adv. Itamar Lima)

Despacho: Aguarde-se a manifesta-  
ção da parte interessada.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 3603 — Executivo Fiscal

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo  
Meira)

Exeqtda.: Pará — Lar — Empreen-  
dimentos Imobiliários Limitada (Adv.  
Waldemar Viana)

Despacho: Digam os interessados.

Belém, Pa., em 02.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 4967 — Executivo Fiscal

cia Social — INPS (Adv. Lamartine No-  
Exeqte.: Inst. Nacional de Previdên-  
gueira)

Exeqtda.: Cond. do Edifício Rio So-  
limões (Adv. Felinto Pereira Filho).

Despacho: Digam o exequente e, a  
seguir, o dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 5239 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência  
Social (INPS) (Adv. Frederico C. de  
Souza)

Exeqtda.: Veloz Transportes Rodo-  
viários Ltda.

Despacho: Requisite-se da Junta Co-  
mercial do Estado certidão ou xerocópia  
do registro do contrato de constituição  
da firma executada.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5282 — Executivo Fiscal

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo  
Meira)

Exeqtda.: Cerâmica Progresso

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5282 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência

Social — INPS (Adv. Frederico C. de

Souza)

Exeqtda.: Empresa Soares S/A

Despacho: Cite-se por edital com o  
prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5282 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência  
Social — INPS (Adv. Frederico C. de  
Souza)

Exeqtda.: Empresa Soares S/A

Despacho: Cite-se por edital com o prazo de  
45 dias.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6257 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência  
Social (INPS) (Adv. Frederico C. de  
Souza)

Exeqtda.: Jader Vanderley Barros e  
Silva.

Despacho: Cite-se por edital com o  
prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6258 — Execução

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência  
Social — INPS (Adv. Frederico C. de  
Souza)

Exeqtda.: Fátima Tereza Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6266 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência  
Social — INPS (Adv. Waldemar de Vas-  
concelos).

Exeqtda.: Const. Ind. Metalúrgica  
Amazônia S/A.

Despacho: A. Secretaria.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6266 — Execução

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência  
Social — INPS (Adv. Francisco L. No-  
gueira)

Exeqtda.: G. Sugeno — Boite Twist

Despacho: (ver em sentenças profe-  
ridas)

N. 6573 — Execução

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência  
Social — INPS (Adv. Frederico C. de  
Souza)

Exeqtda.: Panificadora Preferida  
Ltda.

Despacho: Nada a decidir.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6860 — Execução

Exeqte.: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (pp. Haroldo Maués de Faria).

Exectdo.: Mário da Silva Macedo

Despacho: Considerando os termos da certidão de f. 7 verso, cite-se por edital com o prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 8749 — Homologação de Opção

Repte.: Therezinha de Jesus da Costa Fernandes (Adv. Iracelyr Rocha).

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE).

Despacho: Satisfaca a Supte. as exigências de lei, trazendo aos autos a concordância da autarquia empregadora no prazo de cinco (5) dias, que ora concedo.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 8751 — Homologação de Opção

Repte.: Maria Gildete de Lima (Adv. Iracelyr Rocha)

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8753 — Homologação de Opção

Repte.: Crasso Marinho Koury (Adv. Iracelyr Rocha)

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE)

Despacho: Satisfaca o Supte. as exigências de lei, trazendo aos autos a concordância da autarquia empregadora no prazo de cinco dias, que ora concedo.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 8755 — Homologação de Opção

Repte.: Maria Felicidade Ferreira de Carvalho (Adv. Iracelyr Rocha)

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE)

Despacho: Satisfaca a Supte. as exigências de lei, trazendo aos autos a concordância da autarquia empregadora no prazo de cinco dias, que ora concedo.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 8757 — Homologação de Opção

Repte.: Carmen dos Santos Peres (Adv. Iracelyr Rocha)

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8759 — Homologação de Opção

Repte.: Benicio Pereira da Silva (Adv. Iracelyr Rocha)

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE)

Despacho: Satisfaca o Supte. as exigências de lei, trazendo aos autos a concordância da autarquia empregadora no prazo de cinco dias, que ora concedo.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 8761 — Homologação de Opção

Repte.: Iracema Paiva Franco (Adv. Iracelyr Rocha)

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE).

Despacho: Satisfaca a Supte. as exigências de lei, trazendo aos autos a concordância da autarquia empregadora no prazo de cinco dias, que ora concedo.

Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 8763 — Homologação de Opção.

Repte.: Cecília Oliveira de Araujo (Adv. Iracelyr Rocha).

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE)

Despacho: Satisfaca a Supte. as exigências de lei, trazendo aos autos a concordância da autarquia empregadora no prazo de cinco dias, que ora concedo.

Belém, Pa., em 01.09.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 8765 — Homologação de Opção.

Repte.: Selma Coutinho Figueiredo (Adv. Iracelyr Rocha).

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8767 — Homologação de Opção.

Repte.: Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves (Adv. Iracelyr Rocha).

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE)

Despacho: Satisfaca o Supte. as exigências de lei, trazendo aos autos a concordância da autarquia empregadora no prazo de cinco dias, que ora concedo.

Belém, Pa., em 01.09.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 8769 — Homologação de Opção.

Repte.: Raimunda Amélia Nascimento de Lima (Adv. Iracelyr Rocha).

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE)

Despacho: Satisfaca a Supte.: as exigências de lei, trazendo aos autos a concordância da autarquia empregadora no prazo de cinco dias, que ora concedo.

Belém, Pa., em 01.09.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 8771 — Homologação de Opção.

Repte.: Olindira Araujo dos Santos Ruffeil (Adv. Iracelyr Rocha).

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE)

Despacho: Idêntico ao acima.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 6280 — Executivo Fiscal.

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Haroldo de Faria).

Réu: João Gomes da Silva.

Sentença: Vistos, etc... Tendo sido paga a dívida, como prova a guia de recolhimento de fls., julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa., em 01.09.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6686 — Execução.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectdo.: G. Sugeno — Boite Twist.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fls. 16 para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa., em 01.09.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Processos

N. 5771 — Carta Precatória Citatória.

Depte.: Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Depdo.: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 02.09.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4256 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Maria Favacho dos Passos (Adv. Dr. Délio Chuquia Mutran).

Despacho: Subam os autos à censura da douta Superior Instância. Belém, 02.09.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6999 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José da Conceição Merdes e outros (Adv. Drs.: Ruy Barata, Ademmar Kato, Heliomar Gonçalves de Matos e José Cabral).

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 246. II — Requisite-se cópia do processo fiscal a que alude a peça de fls. 253. III — Tendo o apenado Antônio Sobral constituído o Dr. Ruy Barata como seu patrono (fls. 260), admito o oferecimento das razões de fls. 256/259. Belém, 02.09.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 4771 — Dia 21.10.75)

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Posto de Vendas e Coleta  
de Anúncios: Rua 13 de  
Maio n.º 280 - Conjunto 1

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado Oscar de Souza Soares, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo de n. 5a. JCJ—711/75, em que é reclamado Messias Engenharia Ltda., para comparecer à Secretaria da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a fim de se manifestar, querendo, sobre os cálculos de fls. 16 dos autos do referido processo. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 14 dias do mês de outubro de 1975. Eu, Graça Toutonge, Tec. Jud. AJ—021.8, datilografei. E eu, José Alexandre de Melo Junior, Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi.

VISTO:

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente  
da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3297)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de vinte dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Sabino Sodré Pimentel, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ—65/75, em que é reclamada-executada San Top-Saneamento e Topografei Ltda., para comparecer na Secretaria desta Junta, a fim de informar onde a referida executada possui bens penhoráveis, para prosseguimento da execução. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Milton Alencar Vieira, Aux. Judiciário—AJ.022.5, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente  
da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3296)

6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. José Antunes Pinheiro, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, a fim de receber a quantia que restou do pagamento do Principal e Custas devidos nos autos do processo de reclamação n. 6a. JCJ—880/74, em que são partes Raimundo Soeiro dos Santos, reclamante e Continental Café Ltda. (Fernando Mar-

tins Brandão), reclamado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital, que deveria ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede da 6a. JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. bloco, 3o. andar.

Belém, 13 de outubro de 1975.

Raimundo Brasil Freire

Encarregado do Setor de Execução  
(G. Reg. — n. 3299)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Eduardo Henrique Hass Gonçalves, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de como litisconsorte integrar a contestação do processo n. 6a. JCJ—709/75, em que Júlio Ferreira Sobrinho, reclama a título de aviso prévio — Cr\$ 185,60, Gratificação de Natal — Cr\$ 278,40, FGTS — Cr\$ 293,92, Salário retido — Cr\$ 1.252,80, Diferença de salário — Cr\$ 367,20, Horas extras-Ilíquido, Adicional noturno-Ilíquido, Descanso remunerado — Cr\$ 570,72, Anotação na Carteira de Trabalho, contra J. P. do Nascimento (Churrascaria Leão), e cuja audiência se realizará no próximo dia 20 de novembro de 1975 às 15,30 horas. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03). O seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 13 de outubro de 1975.

ENGRÁCIA FERREIRA

Enc. do Setor de Proc. em Geral  
(G. Reg. — n. 3298)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo oito dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Manoel Avelar da Serra, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, agravado nos autos do Processo n. 6a. JCJ—2.111/75, para comparecer à Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de manifestar-se no prazo de oito dias sobre o AGRADO

DE INSTRUMENTO interposto por Justino Almeida Maciel.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar.

Belém, 13 de outubro de 1975.

ENGRÁCIA FERREIRA

Enc. do Setor de Proc. em Geral  
(G. Reg. — n. 3298)

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO

## E JULGAMENTO DE

## RIO BRANCO

PORTARIA N. 08 — DE 03 DE  
OUTUBRO DE 1975

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, Estado do Acre, Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o afastamento da funcionária Marilda Figueiredo Maia, Auxiliar Judiciário TRT 8a.—AJ—022.5, Encarregado do Setor de Processos em Geral DAI—112.2 desta Junta, em gozo de férias regulamentares referentes ao exercício de 1975, no período de 06.10.75 a 04.11.75.

RESOLVE:

Designar o Auxiliar Judiciário TRT 8a.—AJ 022.4, Maria da Penha de Souza Lima, para em substituição exercer o cargo de Encarregado do Setor de Processo em Geral DAI—112.2 desta Junta, a partir de 06.10.75, enquanto perdurarem as férias concedidas ao titular.

Cumpra-se dando ciência ao interessado e encaminhando-se cópia à Secretaria Geral do TRT da 8a. Região

Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues  
Juiza-Presidente

HOMOLOGADA pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 14 de outubro de 1975, conforme despacho no Processo. TRT P—4228/75.

(G. Reg. — n. 3295)

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8a. REGIÃO

EDITAL N. 35/75

Pelo presente EDITAL, notifico Pedro Cardoso Lobato, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto Agravo de Instrumento por João

Damasceno Nunes Almeida, nos autos do Processo TRT AI 77/75, contra o mesmo, havendo prazo legal para contraminutar, querendo.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de outubro de 1975.

Maria de Lourdes Soares Nogueira  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. — n. 3280)

**PORTARIA N. 386 — DE 25 DE AGOSTO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço resolve autorizar o Ordenador da Despesa, Dr. Djahna Lobato Muller, a conceder suprimento de fundos à Auxiliar Judiciária TRT 8a. AJ-022.5, Jerzeita Carvalho Reis, no valor de Cr\$ 300,00, para atendimento de despesas subordinadas à dotação 3.1.4.0 — Encargos Diversos, — Despesas miúdas de pronto pagamento, Programa 0009.02040212.122 — Manutenção de Serviços Administrativos cujo prazo de aplicação e comprovação deverá ser de 45 dias.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente do T.R.T. da 8a. Região  
(G. Reg. — n. 2817)

**PORTARIA N. 391 — DE 29 DE AGOSTO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

**R E S O L V E :**

Designar Arlete Bentes Lima, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, código TRT-8a.—AJ-021.7, no exercício Comissionado de Chefe da Seção de Protocolo e Expedição, código TRT-8a.—DAI-111.1, para substituir a Diretoria do Serviço de Comunicações, código TRT-8a.—DAS101.1 Carlinda da Costa Figueiredo, durante o seu afastamento, em férias regulamentares de 1975, no período de 1.º a 30 de setembro próximo vindouro.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se  
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente do T.R.T. da 8a. Região  
(G. Reg. — n. 2781)

**PORTARIA N. 392 — DE 29 DE AGOSTO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,  
**R E S O L V E :**

Designar, Maria das Graças da Costa Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, código TRT-8a.—AJ-022.4, para substituir a Chefe da Seção de Protocolo e Expedição, código TRT-8a.—DAI-111.1, Arlete Bentes Lima, durante o seu afastamento, no período de 1.º a 30 de setembro.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se  
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente do T.R.T. da 8a. Região  
(G. Reg. — n. 2781)

**PORTARIA N. 393 — DE 29 DE AGOSTO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional

do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,  
**R E S O L V E :**

Designar Roberto Paulo de Brito, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a.—AJ-022.4, para substituir a Chefe da Seção de Arquivo Geral TRT-8a.—DAI-111.1 Alice Barreiros Dias, durante o seu afastamento, em gozo de licença especial, no período de 1.º de setembro a 1.º de dezembro do ano em curso.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se  
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente do T.R.T. da 8a. Região  
(G. Reg. — n. 2781)

**PORTARIA N. 395 — DE 29 DE AGOSTO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,  
**R E S O L V E :**

Designar o Encarregado do Setor de Zelação e Portaria TRT-8a. —DAI — 112.1, José Maria de Ataíde Leite, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Chefe da Seção de Encargos Gerais TRT-8a. — DAI-111.3, Antonio Lima Dias, durante o seu afastamento em férias regulamentares de 1975, no período de 1.º a 30 de setembro próximo vindouro.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se  
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente do T.R.T. da 8a. Região  
(G. Reg. — n. 2781)

# Tribunal de Contas

**Presidente : MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

EDITAL N. 28/75  
Processo n. 32.359

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Judas Tadeu Mesquita dos Santos Brasil, Prefeito Municipal de Baião, exercício de 1974.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Judas Tadeu Mesquita dos Santos Brasil, Prefeito Municipal de Baião, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n. 32.359,

referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Baião, exercício de 1974.

Belém, 14 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3237 — Dias : 21, 25 e 30/10/75)

EDITAL N. 27/75

Processo n. 31.986

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Dinair Chagas de Santana, Prefeito Municipal de Afuá, exercício de 1974.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do

presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Dinair Chagas de Santana, Prefeito Municipal de Afuá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n. 31.986, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Afuá, exercício de 1974.

Belém, 14 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3237 — Dias : 21, 25 e 30/10/75)

EDITAL N. 28/75

Processo n. 31.952

De Citação, com o prazo de quin-

ze dias, ao Sr. Manoel Quirino de Souza, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, exercício de .. 1974.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Manoel Quirino de Souza, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 31.952, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, exercício de 1974.

Belém, 14 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3037 — Dias: 21, 25 e 30/10/75)

#### RESOLUÇÃO N. 6.454

(Processo n. 32.169)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

**R E S O L V E :**

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Termo de Convênio, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Óbidos, para a realização de atividades educacionais esportivas programadas pela Prefeitura e constantes do denominado "Torneio Aberto do Interior".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 3060)

#### RESOLUÇÃO N. 6.455

(Processo n. 32.238)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

**R E S O L V E :**

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Termo de Convênio, cele-

brado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para desenvolvimento das atividades conjuntas de Planejamento Setorial de Saúde, Implantação do Sistema de Saúde, Atividades Estatísticas de Saúde e Controle e Doenças Transmissíveis, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 3060)

#### RESOLUÇÃO N. 6.456

(Processo n. 32.349)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

**R E S O L V E :**

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará e a firma Indústrias Villares S/A., destinado a conservação dos elevadores do prédio-sede do referido Órgão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 3060)

#### RESOLUÇÃO N. 6.457

(Processo n. 32.427)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, nos seguintes termos:

"Pelo Ofício n. 09, de 12.06.75, o Sr. Prefeito Municipal de Viseu, remete para cadastro neste Tribunal a Lei Municipal n. 3, de 02.06.75, que autoriza o Poder

Executivo a promover alienação de veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal.

O assunto não está previsto nos casos em que é exigido cadastramento pelo Tribunal.

O Dr. Subprocurador, em seu parecer, é pelo cadastramento.

Pelo que acima ficou exposto sou pela anulação do Processo ao da prestação de contas.

**R E S O L V E :**

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo n. 32.427 que trata do cadastramento da Lei n. 003 de 02.06.75, que autoriza o Poder Executivo a promover alienação de veículos pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Viseu, ao processo de prestação de contas do exercício de 1975, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 3060)

#### RESOLUÇÃO N. 6.458

(Processo n. 32.536)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora, nos seguintes termos:

"O presente processo cuida do pedido de cadastro ao Decreto n. 1.474 de .... 30.06.75 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, que abriu crédito extraordinário de Cr\$ 25.000.00, destinado a socorrer as vítimas das enchentes do Rio Amazonas e seus afluentes, crédito extraordinário decorrente do estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal n. 1.473 de 12.06.75.

Os recursos que darão cobertura às despesas oriundas do referido crédito serão os oriundos do auxílio concedido à Estância Hidromineral de Monte Alegre pelo Governo do Estado do Pará.

Ao dar seu parecer técnico pelo D-6, a auxiliar de controle externo Maria das Graças Neves, assim se manifestou:

"Trata o presente processo do Crédito Extraordinário na importância de Cr\$ 25.000.00, aberto pelo Decreto .... n. 1.474 de 30.06.75, destinado a socor-

rer os moradores das áreas desse Município, atingidos pelas enchentes do rio Amazonas.

O Decreto acima mencionado não cita em seus artigos o imediato conhecimento deste ato ao Poder Legislativo Municipal, desta maneira o Crédito não cumpriu em parte o artigo 44 da Lei n. 4.320.

Encaminhado o processo à d. Procuradoria, o Dr. Asdrúbal Bentes, assim se manifestou:

"Versam estes autos sobre o pedido de cadastramento para o decreto n. 1474, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, que abre o crédito de Cr\$ 25.000,00, destinado a socorrer as vítimas das enchentes do Rio Amazonas e de seus afluentes.

Do exame ao processo verifica-se que:

a) O Poder Legislativo não se manifestou;

b) Os recursos que cobrirão as despesas são os concedidos pelo Governo do Estado à Estância Hidromineral de Monte Alegre, para a mesma finalidade.

Entendemos, pois, não haver necessidade da abertura de tal crédito, uma vez que os recursos utilizados são os destinados pelo Governo do Estado, com o mesmo objetivo. Deles, o responsável deverá prestar contas ao Governo do Estado. Somos, assim, pelo arquivamento do processo.

É o parecer, S.M.J."

Antes de emitir nosso despacho, faremos uma ligeira apreciação contábil relativa a necessidade ou não da abertura do crédito extraordinário objeto deste processo, face à argumentação expendida pela d. Procuradoria.

A função da contabilidade financeira é a de registrar as operações pertinentes à movimentação de valores, especialmente dinheiro, entrando neste sistema não apenas as operações orçamentárias como também as de qualquer outra natureza, geralmente denominadas "extra-orçamentárias", desde que ligadas aos fatos de Caixa. Diz o art. 103 da Lei n. 4.320: "O Balanço financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos, pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem ao exercício seguinte".

Quer o recebimento do auxílio do Estado, proveniente de um acontecimento excepcional não previsto no orçamento municipal, quer a aplicação desse auxílio, igualmente não prevista na fixação da despesa orçamentária são operações de natureza extra-orçamentária que envolvem dinheiro público, devendo obrigatoriamente integrar a contabilidade financeira do exercício. O recebimento

do auxílio do Estado representará uma Receita Extraorçamentária, e a aplicação do mesmo, uma despesa extra-orçamentária.

Diz o art. 153 da Lei Orgânica dos Municípios no cap. III que trata das Despesas Municipais: "Nenhuma despesa poderá ser feita sem a devida autorização legislativa e o necessário empenho prévio, ficando o infrator dessa proibição obrigado a devolver a respectiva importância aos cofres municipais".

Se não há uma previsão no orçamento municipal, como a Prefeitura poderia realizar e empenhar a aplicação do auxílio estadual sem infringir o disposto no art. 153 da Lei Orgânica dos Municípios?

A solução legal é dada pela própria Lei n. 4.320, art. 40 que especifica: "São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária".

O art. 41 determina que os reforços de dotações orçamentárias são feitos através os créditos suplementares, e a autorização para as despesas não computadas no orçamento decorrem dos créditos especiais e extraordinários, sendo estes especificamente destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O art. 44 da Lei n. 4.320 determina que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Andou bem, portanto, o gestor municipal de Monte Alegre, não só em abrir o crédito extraordinário perfeitamente aplicável às despesas decorrentes do estado de calamidade pública ocasionada pelas enchentes dos rios da região, como em remetê-lo ao Tribunal de Contas para efeito de cadastramento em cumprimento ao art. 42 item I letra c combinado ao artigo 43 do Decreto-Lei n. 20 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Andou bem, igualmente a D-6, ao fazer a observação de que não foi remetida ao Tribunal de Contas prova de que tenha sido dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo da abertura do crédito extraordinário, equivocando-se apenas, ao declarar que não está citado em nenhum artigo do decreto o imediato conhecimento do ato ao Legislativo, pois esse conhecimento não é para constar no decreto, e sim deve ser dado pela remessa do decreto à Câmara Municipal para conhecimento do mesmo, remessa essa que poderia ser comprovada ao Tribunal de Contas por qualquer forma que a Prefeitura adotasse, desde que a mesma fosse válida.

O atual Regimento Interno do Tribunal de Contas, Seção II artigo 143 diz que na sua informação o Departa-

mento Técnico levará em conta:

I — a natureza do decreto;

II — as exigências legais e constitucionais para sua validade;

III — prazo da vigência.

Por sua vez o artigo 142 diz que somente serão cadastrados os créditos adicionais que cumprirem as exigências constitucionais e da legislação financeira vigente.

Não há dúvida alguma de que a Prefeitura Municipal deverá prestar contas ao Governo Estadual mediante apresentação da prestação de contas da aplicação do auxílio a este Tribunal, mas igualmente, não há dúvida alguma que o auxílio e sua aplicação deverão integrar a contabilidade financeira e serem incluídas no Balanço Financeiro Municipal, obedecendo todas as normas financeiras referentes ao seu empenho liquidação e pagamento, como vem ocorrendo em todas as prestações de contas municipais das quais constam auxílios estaduais que em processo a parte, recebem julgamento do Tribunal de Contas recebendo menção expressa dessa apreciação nos pareceres dos órgãos técnicos nos respectivos processos de prestação de contas municipais.

Feitas estas observações indispensáveis, nosso despacho é o seguinte:

Não estando comprovada nos autos a exigência do artigo 44 da Lei n. 4.320 do conhecimento dado obrigatoriamente ao Legislativo da abertura do presente crédito extraordinário, devem os autos baixar em diligência para que o Executivo Municipal prove de forma cabal (protocolo, ou visto no decreto, ou comunicação da própria Câmara Municipal, ou outra prova convincente) de que cumpriu a formalidade legal prevista na lei n. 4.320, a fim que as despesas empenhadas com base no referido crédito tenham validade, através o cadastramento do decreto neste Tribunal".

**R E S O L V E :**

UNANIMEMENTE, baixar em diligência o Processo n. 32.536, referente ao cadastramento do Crédito Extraordinário de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) da Estância Hidromineral de Monte Alegre, nos termos do despacho da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.